



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.640

João Pessoa - Quarta-feira, 28 de Julho de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. Marcos Navarro Serrano  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 980/2010** João Pessoa-PB, 27 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria nº 1957/09, de 17 de novembro de 2009, **RESOLVE** suspender integralmente o gozo das férias individuais dos Promotores de Justiça abaixo relacionados, **fixadas para usufruto no mês de agosto de 2010**, referentes aos seguintes períodos:

Membros	Períodos
Alcides Leite Amorim	1º/2010
Alcides Orlando de Moura Jansen	2º/2009
Edivane Saraiva de Souza	1º/2009
Edmilson de Campos Leite Filho	2º/2009
Francisco Seráfico Ferraz da N. Filho	2º/2008
Paula da Silva Camilo Amorim	2º/2010

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 981/2010** João Pessoa, 27 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar o Doutor JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 27/07/10, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Maria Salete de Araújo Melo Porto.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 982/2010** João Pessoa, 27 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar o Doutor CLARK DE SOUZA BENJAMIM, 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 2º Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, no dia 04/08/10, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 983/2010** João Pessoa, 27 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, a Doutora RENATA CARVALHO DA LUZ, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para integrar a Procuradoria Criminal, durante o período de 27/07/10 a 24/09/10, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, que se encontra em gozo de licença prêmio.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 984/2010** João Pessoa, 27 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** constituir comissão especial integrada pelo Procurador de Justiça ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN e pelos Promotores de Justiça HEBERT DOUGLAS TARGINO e LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO, para acompanharem os trabalhos da Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba (LOJE).  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 985/2010** João Pessoa, 27 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 27/07/10, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CORREGEDORIA-GERAL**

**EDITAL Nº 32/ 2010.**

O Dr. Paulo Barbosa de Almeida, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **16 (dezesesseis) de agosto de 2010 (dois mil e dez)**, às **9 horas**, na sede da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Picuí, situada na Rua Coronel Antônio Xavier de Macedo, s/n, Centro, Picuí/PB, realizar-se-á Correição Ordinária nos trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Picuí, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral. Ademais, na data acima mencionada, às **10 (dez) horas**, a Corregedoria-Geral do Ministério Público realizará audiência pública, no auditório da Prefeitura Municipal de Picuí, localizada na Rua Antônio Firmino de Araújo, s/n, Picuí/PB, oportunidade em que o Corregedor-Geral estará disponível para ouvir a manifestação de todos os segmentos da sociedade da comarca representados e presentes à referida audiência pública.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Picuí, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Picuí, no átrio do Fórum e nos Cartórios (serventia judicial do Município de Picuí e demais municípios que integram a comarca).  
João Pessoa – PB, em 15 de julho de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**EDITAL Nº 33/ 2010.**

O Dr. Paulo Barbosa de Almeida, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias **17 (dezesete) e 18 (dezoito) de agosto de 2010 (dois mil e dez)**, às **9 horas**, na sede da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, situada na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Cuité/PB, realizar-se-á Correição Ordinária nos trabalhos dos membros do Ministério Público no exercício das atribuições de todos os cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade dos Promotores de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.

Ademais, na data acima mencionada, às **15h00**, a Corregedoria-Geral do Ministério Público realizará audiência pública, no auditório do Tribunal do Júri, com endereço no Fórum Des. Rivaldo S. da Fonseca, situado na Rua Samuel Furtado, s/n, Centro, Cuité/PB, oportunidade em que o Corregedor-Geral estará disponível para ouvir a manifestação de todos os segmentos da sociedade da comarca representados e presentes à referida audiência pública. Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inqué-

ritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

Ficam convocados os membros do Ministério Público no exercício das funções de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, a se fazerem presentes na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, no átrio do Fórum e nos Cartórios (serventia judicial do Município de Cuité e demais municípios que integram a comarca).  
João Pessoa – PB, em 15 de julho de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**EDITAL Nº 34/ 2010.**

O Dr. Paulo Barbosa de Almeida, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria,

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **19 (dezenove) de agosto de 2010 (dois mil e dez)**, às **9 horas**, na sala da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Barra de Santa Rosa, situada no Edifício do Fórum Des. Rivaldo Pereira, localizado na Rua Antônio Ribeiro Diniz, s/n, Centro, Barra de Santa Rosa/PB, realizar-se-á Correição Ordinária nos trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Barra de Santa Rosa, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.

Ademais, na data acima mencionada, às **10 (dez) horas**, a Corregedoria-Geral do Ministério Público realizará audiência pública, no auditório do Tribunal do Júri, localizado na Rua Antônio Ribeiro Diniz, s/n, Centro, Barra de Santa Rosa/PB, oportunidade em que o Corregedor-Geral estará disponível para ouvir a manifestação de todos os segmentos da sociedade da comarca representados e presentes à referida audiência pública.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Barra de Santa Rosa, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio do Fórum e nos Cartórios (serventia judicial do Município de Barra de Santa Rosa e demais municípios que integram a comarca).  
João Pessoa – PB, em 15 de julho de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**EDITAL Nº 35/ 2010.**

O Dr. Paulo Barbosa de Almeida, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria,

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **20 (vinte) de agosto de 2010 (dois mil e dez)**, às **9 horas**, na sala da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Araruna, situada na Rua Tabelião Antônio Carneiro, s/n, Centro, Araruna/PB., realizar-se-á Correição Ordinária nos trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Araruna, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.

Ademais, na data acima mencionada, às **10 (dez) horas**, a Corregedoria-Geral do Ministério Público realizará audiência pública, no auditório do Tribunal do Júri, localizado no Edifício do Fórum Des. Geraldo F. Leite, com endereço na Rua Cel. Pedro Targino, s/n, Centro, Araruna/PB., oportunidade em que o Corregedor-Geral estará disponível para ouvir a manifestação de todos os segmentos da sociedade da comarca representados e presentes à referida audiência pública.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os

livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Araruna**, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio da **Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Araruna**, no átrio do **Fórum e nos Cartórios** (serventia judicial do Município de Araruna e demais municípios que integram a comarca).

João Pessoa – PB, em 15 de julho de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Corregedor-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA CGMP Nº 49/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 06 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes.

#### RESOLVE

I - Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de **Picuí**, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será realizada em **16 de agosto do corrente ano**.

II – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos cinco(5) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;

b) remeter cópia do edital ao Promotor de Justiça no exercício das atribuições do cargo, cujos trabalhos serão submetidos a correição;

c) expedir ofício ao Promotor Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Picuí para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;

d) oficiar o Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Picuí, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, Livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;

e) oficiar ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba e ao representante da subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, aos Prefeitos, Vereadores, autoridades religiosas, presidentes de clubes de serviço, diretores de escolas e demais representantes de entidades públicas ou privadas do Municípios que integram a comarca, dando-lhes ciência da instalação dos trabalhos de correição e, especialmente, convidando-os a participarem da audiência pública a realizar-se durante a correição;

f) agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca.

Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa – PB, em 13 de julho de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Corregedor-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA CGMP Nº 50/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 06 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes.

#### RESOLVE

I - Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de **Cuité**, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será realizada em **17 e 18 de agosto do corrente ano**.

II – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos cinco(5) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;

b) remeter cópia do edital ao Promotor de Justiça no exercício das atribuições do cargo, cujos trabalhos serão submetidos a correição;

c) expedir ofício à Promotora Coordenadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;

d) oficiar à Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Cuité, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, Livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;

e) oficiar ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba e ao representante da subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, aos Prefeitos, Vereadores, autoridades religiosas, presidentes de clubes de serviço, diretores de escolas e demais representantes de entidades públicas ou privadas do Municípios que integram a comarca, dando-lhes ciência da instalação dos trabalhos de correição e, especialmente, convidando-os a participarem da audiência pública a realizar-se durante a correição;

f) agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa – PB, em 13 de julho de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Corregedor-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA CGMP Nº 51/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 06 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes.

#### RESOLVE

I - Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de **Barra de Santa Rosa**, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será realizada em **19 de agosto do corrente ano**.

II – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos cinco(5) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;

b) remeter cópia do edital ao Promotor de Justiça no exercício das atribuições do cargo, cujos trabalhos serão submetidos a correição;

c) expedir ofício à Promotora Coordenadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;

d) oficiar à Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Cuité, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, Livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;

e) oficiar ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba e ao representante da subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, aos Prefeitos, Vereadores, autoridades religiosas, presidentes de clubes de serviço, diretores de escolas e demais representantes de entidades públicas ou privadas do Municípios que integram a comarca, dando-lhes ciência da instalação dos trabalhos de correição e, especialmente, convidando-os a participarem da audiência pública a realizar-se durante a correição;

f) agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa – PB, em 13 de julho de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Corregedor-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA CGMP Nº 52/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 06 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes.

#### RESOLVE

I - Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de **Araruna**, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será realizada em **20 de agosto do corrente ano**.

II – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;

b) remeter cópia do edital ao Promotor de Justiça no exercício das atribuições do cargo, cujos trabalhos serão submetidos a correição;

c) expedir ofício à Promotora Coordenadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Araruna para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;

d) oficiar o Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Araruna, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, Livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;

e) oficiar ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba e ao representante da subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, aos Prefeitos, Vereadores,

autoridades religiosas, presidentes de clubes de serviço, diretores de escolas e demais representantes de entidades públicas ou privadas do Municípios que integram a comarca, dando-lhes ciência da instalação dos trabalhos de correição e, especialmente, convidando-os a participarem da audiência pública a realizar-se durante a correição;

f) agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa – PB, em 13 de julho de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Corregedor-Geral do Ministério Público

## JUSTIÇA FEDERAL

### 1ª VARA FEDERAL

**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**

Juiz Federal

Nº. Boletim 2010.000072

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 19/07/2010 17:17

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0009123-26.1996.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x SOARES DE OLIVEIRA COMERCIO INDUSTRIA S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE, ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO) x SOARES DE OLIVEIRA COMERCIO E INDUSTRIA S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE, ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO). ...3- ...vista ao Executado sobre a petição e memória de cálculos (fls. 898/901) apresentadas pelo Exequente/INCRA, no prazo de 10 (dez) dias...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0000672-26.2007.4.05.8200 MARIA ALICE DE ALMEIDA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS, SIMONE MACHADO CAVALCANTI VIEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...27. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela A. MARIA ALICE DE ALMEIDA em desfavor da R. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 28. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 24) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V (TRF - 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/abril/2009, pág. 503). 29. Custas ex lege. 30. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

3 - 0005174-71.2008.4.05.8200 EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ...23. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formulado por EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL em desfavor do INCRA por falta de amparo legal, com resolução do mérito da causa. 24. Honorários advocatícios, pelo Autor, em R\$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 25. Custas ex lege.

4 - 0005484-43.2009.4.05.8200 GEORGE SEBASTIAO GUERRA LEONE (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 106/107) por GEORGE SEBASTIAO GUERRA LEONE restando mantida a sentença embargada (fls. 100/103) em todos os seus termos.

5 - 0006647-58.2009.4.05.8200 JOÃO MENDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1 - Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência (CPC, art. 125) para facultar às partes o requerimento de diligências, se entenderem conveniente.

6 - 0007213-07.2009.4.05.8200 HERNAN NARDELLI FONSECA (Adv. ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS, AMANDA GUIMARÃES LOPES, ANA CLARISSE DE SANTA MARIA, ANA CRISTINA TENÓRIO RIBEIRO BERNARDES, ANTÔNIO HENRIQUE TENÓRIO PEDROSA, CARLA PAIVA DE FARIAS, CAMILA CAROLINE GALVÃO DE LIMA, DANIELLA PERDÇÃO GOMES, DENISE FLORES VERGETI DE SIQUEIRA ARAÚJO, ESTÁCIO SILVEIRA LIMA, EVELYNE NEVES MAIA, FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA, ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE, FELIPE GOMES GALVÃO, FREDERICO LUIZ LIRA MENDES, FLÁVIO LIMA SILVA, JOSÉ ADALBERTO PETEAN JÚNIOR, JOSÉ RUBEM AN-

GELO, JULIANA CERQUEIRA ARAÚJO, ISABELLA MARTINS SOUZA, MARY ELZI GOMES LEITE, ORLANDO DE MOURA CAVALCANTE NETO, RODRIGO LUIZ DUARTE MEDEIROS, TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR, VALQUÍRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA, VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO, WALMAR PAES PEIXOTO, ANDRÉ FELIPE FIRMO ALVES, DIOGO LUÍS DE OLIVEIRA SARMENTO, EGON JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA, JONATAS TELES ALMEIDA, LEILA VANESSA DIAS BONFIM, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...21. Isto posto, fundamentado na CF, art. 226, no CPC, art. 269, I, e demais legislação, doutrina e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para determinar à R. UNIÃO a remoção funcional do A. HERNAN NARDELLI FONSECA do Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região, em João Pessoa/PB para o Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região, em Maceió/AL. 22. Honorários advocatícios, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). 23. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 24. Custas ex lege.

7 - 0002345-49.2010.4.05.8200 ALARICO CORREIA NETO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JÚNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). 2-Vista às partes da decisão (fls.138/141), para seu imediato cumprimento, bem com, vista para especificação de provas que as partes ainda pretendem produzir. 3-Prazo de 10(dez) dias.

8 - 0005037-21.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Isto posto, indefiro a liminar requerida por falta dos pressupostos legais. 15. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma dos arts. 2º e 4º, parágrafo único, da Resolução C.J.F. n. 442/2005. 16. Custas processuais isentas, consoante o art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96 - Regimento de Custas da Justiça Federal (RCJF).

9 - 0005264-11.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO PEDRA BRANCA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PB (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Trata-se de ação ordinária proposta pelo MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA - PB em desfavor da "RECEITA FEDERAL DO BRASIL", c/c pedido de tutela antecipatória, objetivando obter informação do valor devido a título de contribuição previdenciária. 3. A RECEITA FEDERAL DO BRASIL não possui personalidade jurídica nem capacidade processual, constituindo simples órgão da administração direta, razão pela qual não pode fazer parte do pólo passivo da ação. 4. Além disso, o A. não requereu a citação do sujeito do pólo passivo da ação, nem especificou a contribuição previdenciária impugnada neste feito, tampouco o período de incidência do tributo, conforme exigido pelo CPC, art. 282, IV e VII. 5. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 282, VII, e 284, concedo o prazo de dez dias para que o(a) A. emende a inicial, requerendo a citação da entidade de direito público detentora de personalidade jurídica e capacidade processual responsável pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL. 6. Também determino ao A. que, no mesmo prazo, especifique a contribuição previdenciária impugnada nesta ação, bem como o período de incidência do tributo, conforme exigido pelo CPC, art. 282, IV. 7. O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo, sem resolução do mérito da causa, ex vi do mesmo CPC, art. 284, parágrafo único. 8. Anote-se na capa destes autos que existe pedido de tutela antecipatória pendente de apreciação. 9. Após o cumprimento dos itens 5 e 6, supra, voltem os autos conclusos para decisão acerca do pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.

10 - 0005033-81.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE SOBRADO-PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Isto posto, indefiro a liminar requerida por falta dos pressupostos legais. 15. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma dos arts. 2º e 4º, parágrafo único, da Resolução C.J.F. n. 442/2005. 16. Custas processuais isentas, consoante o art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96 - Regimento de Custas da Justiça Federal (RCJF).

11 - 0003907-93.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE PARARI (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Trata-se de ação ordinária proposta pelo MUNICÍPIO DE PARARI - PB em desfavor da UNIÃO (Fazenda Nacional), c/c pedido de liminar, objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição decorrente dos riscos ambientais do trabalho, prevista na Lei nº 8.212/1991, art. 22, II. 3. Todavia, a petição inicial (fls. 03/44) não trouxe pedido expresso de citação da entidade que figura no pólo passivo da ação, conforme certificado pela Secretaria da Vara (fls. 352, item 12), consoante exigido pelo CPC, art. 282, VII. 4. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 282, VII, e 284, determino ao A. que, no prazo de dez dias, emende a inicial, requerendo expressamente a citação da UNIÃO (Fazenda Nacional). 5. O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, ex vi do CPC, art. 284, parágrafo único.

12 - 0004653-58.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, indefiro a liminar, por ausência de pressuposto legal. 9. Determino ao A. que, no prazo de dez

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail:diariodajustica@uniao.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

dias, apresente cópia do termo de posse do subscritor da procuração (fls. 40) como prefeito do MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA - PB. 10. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 11. Custas processuais isentas, ex vi da Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso I.

13 - 0005084-92.2010.4.05.8200 DHIEGO LUIZ CASSOL (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...14. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal. 15. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 10), na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/50, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa deste feito e no termo de autuação (fls. 02). 16. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma dos arts. 2º e 4º, parágrafo único, da Resolução CJF n. 442/2005.

14 - 0004750-58.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE AREIAL (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Isto posto, indefiro a liminar requerida por falta dos pressupostos legais. 15. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma dos arts. 2º e 4º, parágrafo único, da Resolução CJF n. 442/2005. 16. Custas processuais isentas, consoante o art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96 - Regimento de Custas da Justiça Federal (RCJF).

15 - 0003522-48.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA/PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intimem-se às partes para conhecimento da decisão proferida na AGTR 108308-PB...

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 0003344-36.2009.4.05.8200 SILVIO VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (Adv. JOSE HIRAM VERISSIMO DE CASTRO, HERMANO JOSE MEDEIROS N. JUNIOR, GERMANA GEYSER FERNANDES DE CASTRO) x CHEFE DA UNIDADE ESTADUAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, nos termos da Lei nº 12.016/2009, art. 6º, § 5º, c/c o CPC, art. 267, V, denega a segurança impetrada por SILVIO VIEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR contra ato atribuído ao CHEFE DA UNIDADE ESTADUAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, declarando extinto o processo, em face da litispendência deste feito (Processo nº 2009.82.00.003344-4) em relação à ação ordinária nº 2008.82.00.008223-2 (fls. 194/216) em trâmite nesta 1ª Vara Federal - SJPB. 9. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 10. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 2008.82.00.008223-2 e para os autos da exceção de suspeição nº 0003179-52.2010.4.05.8200. 11. Custas ex lege. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

17 - 0003478-63.2009.4.05.8200 SILVIO VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (Adv. DARCIO GALVAO DE ANDRADE) x CHEFE DA UNIDADE ESTADUAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, nos termos da Lei nº 12.016/2009, art. 6º, § 5º, c/c o CPC, art. 267, V, denega a segurança impetrada por SILVIO VIEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR contra ato atribuído ao CHEFE DA UNIDADE ESTADUAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, declarando extinto o processo, em face da litispendência deste feito (Processo nº 2009.82.00.003478-3) em relação à ação ordinária nº 2008.82.00.008223-2 (fls. 231/253) em trâmite nesta 1ª Vara Federal - SJPB. 9. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 10. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 2008.82.00.008223-2 e para os autos da exceção de suspeição nº 0003178-67.2010.4.05.8200. 11. Custas ex lege. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

#### 91 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

18 - 0003179-52.2010.4.05.8200 SILVIO VIEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR (Adv. DARCIO GALVAO DE ANDRADE). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV, declaro extinto o presente feito sem resolução do mérito, por perda do objeto. 7. Honorários advocatícios incabíveis, porque não houve sucumbência de quaisquer das partes, sendo inaplicáveis, neste caso, as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º a 4º, ao incidente de suspeição. 8. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. 9. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se estes autos (Processo nº 0003179-52.2010.4.05.8200) com baixa na Distribuição.

19 - 0003178-67.2010.4.05.8200 SILVIO VIEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR (Adv. DARCIO GALVAO DE ANDRADE). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV, declaro extinto o presente feito sem resolução do mérito, por perda do objeto. 7. Honorários advocatícios incabíveis, porque não houve sucumbência de quaisquer das partes, sendo inaplicáveis, neste caso, as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º a 4º, ao incidente de suspeição. 8. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. 9. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se estes autos (Processo nº 0003178-67.2010.4.05.8200) com baixa na Distribuição.

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

20 - 0009125-93.1996.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -

INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x ESPÓLIO DE SEVERINO GUEDES DE ANDRADE,REPP/SUA INVENTARIANTE, VITÓRIA ANDRADE DE CARVALHO E OUTRO (Adv. VALERIA CORNELIO DA SILVA, MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES, MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, FABIO BRITO FERREIRA, LUCIOLO CUNHA GOMES, CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES, WAGNA DE MENDONCA FAUSTINO DE SOUZA, MARIA TAMARA LIRA DE SOUZA, RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO, VALERIA CORNELIO DA SILVA, JOSE WASHINGTON MACHADO, GLEDSTON MACHADO VIANA). 2- Defiro o pedido (fls. 1.985) do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca desta Capital e desconsidero o pedido de penhora (fls. 1925/1926) anteriormente requerido. 3- Indefiro o pedido (fls. 1982) da R. de vista dos autos, deferindo apenas a juntada da procuração (fls. 1.983), porquanto esta terá oportunidade de vista dos autos quando for aberto o prazo para as contra-razões. 4- Cumpra-se o item 118 da sentença (fls. 1.949/1.965). 5- Traslade-se cópia da sentença (fls. 1.949/1.965) para os autos da Ação de Execução de Sentença nº 99.0004913-6. 6- Ao Distribuidor para anotações cartorárias, quanto à procuração (fls. 1.983). 7- Vista ao M.P.F. da sentença (fls. 1.949/1.965).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

#### Expediente do dia 19/07/2010 17:17

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

21 - 0001100-13.2004.4.05.8200 UNIAO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x ARTUR VASCONCELOS VALADARES (Adv. ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA). ... 3- Após, vista ao Embargado sobre a petição e documentos apresentados pela União (fls. 51/52). 4- Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 19/07/2010 17:17

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

22 - 0010789-76.2007.4.05.8200 GERSON BARBOSA DE CARVALHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). **DECISÃO (FL. 115, ITEM 02):** 2 - Indefiro o pedido de honorários (fls. 109/110) contratuais feito por SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO DE MOREIRA, vez que protocolado após a expedição (lei nº 8.906/94, art. 22, § 4º) dos RPVs (fls. 98-v/100)...**DESPACHO (FL. 119):** 2- Indefiro o terceiro pedido de dilação de prazo (fls. 117/118), formulado pela R. FUNASA, por falta de amparo legal. 3- Com efeito, o motivo apresentado pela requerente, remessa dos autos do processo de conhecimento (Ação Ordinária nº 95.0005758-1), não pode comprometer a marcha processual no interesse de apenas um litigante. 4- Ademais, o título executivo judicial, objeto da presente ação de execução encontra-se nos autos (fls. 10/18). 5- Publique-se o item 02 da decisão (fls. 115), com urgência. 6- Sem manifestação, remetam-se as RPVs expedidas (fls. 99/100) ao TRF da 5ª Região.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

23 - 0002493-31.2008.4.05.8200 UNIAO (TRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIO IVO DA COSTA LEITE (Adv. YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 14.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos e declaro extinta a execução proposta nos autos da ação principal, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 15.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar à embargante, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. 16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei nº 9.289/96. 17.- Após o seu trânsito em julgado: a) translade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária nº 97.0008704-2 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 18.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

24 - 0001241-90.2008.4.05.8200 ALYNE DA COSTA TARGINO, MENOR REP POR SUA MAE MARGARETH SOARES DA COSTA (Adv. HELENO LUIZ DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 10.- Diante do exposto, acolho o pedido movido por ALYNE DA COSTA TARGINO, representada por sua mãe, para autorizar à segunda a levantar os valores retidos, em nome daquela, na conta vinculada do FGTS n.º 9953400895967/113944-COTEMINAS S/A (fl. 27), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos dos art. 269, I, do CPC. 11.- Expeça-se o necessário. 12.- Sem condenação em honorários, em razão da natureza

za não contenciosa do procedimento manejado. 13.- Custas nos termos do art. 14.º da Lei n.º 9.289/96. 14.- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 0004088-22.1995.4.05.8200 NEIDIVANE BRONZEADO DE ARAUJO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO, VANDA ARAUJO FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 09.- Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, tendo em vista a satisfação dos créditos exequendo (principal e honorários advocatícios). 10.- A o(a)(s) exequente(s) NEIDIVANE BRONZEADO DE ARAUJO, para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), deverá comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 11.- O montante referente aos honorários advocatícios, disponibilizado através da AP (fl. 300), deverá ser pago ao(a) advogado(a) credor(a), mediante apresentação, junto à CEF, de certidão expedida pela Secretaria da Vara, comprovando ser ele o mandatário autorizado a receber a referida verba. 12.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

26 - 0001082-26.2003.4.05.8200 ZELIA MARIA GOMES PAIVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...07.- Ante o exposto: a) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com relação aos exequentes Zélia Maria Gomes Paiva, Selma Rique Ferreira, Ivanésio de Brito e João Batista Firmino, nos termos em que dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil; b) com relação ao crédito da exequente Maria Fernandes Braga, diante do pedido de execução formulado às fls. 131/135, CITE-SE o INSS, nos termos do art. 730 do CPC. 08.- Remeta-se os autos ao setor de distribuição para anotações cartorárias.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 0001201-11.2008.4.05.8200 IRINEU BARBOSA MONTEIRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 06.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de IRINEU BARBOSA MONTEIRO e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 07.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 08.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

#### 240 - AÇÃO PENAL

28 - 0003218-49.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x MILTON SANTANA DE FIGUEIREDO (Adv. ELZA DA COSTA BANDEIRA, EDBERTO RODRIGO AFONSO SMITH JUNIOR). 1 - Em face da certidão supra, intimem-se os advogados Elza costa Bandeira - OAB/PB 8263 e Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior - OAB/RN 3828 para que, no prazo de dez dias, apresente a resposta à acusação, nos termos do CPP, art. 396, formulada pelo MPF em desfavor do acusado MILTON SANTANA DE FIGUEIREDO, anteriormente conhecido por Daniel Pereira de Figueiredo. 2 - Decorrido o prazo acima, sem a apresentação de resposta à acusação, venham-me os autos conclusos.

#### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

29 - 0006850-54.2008.4.05.8200 LUCIANO AUGUSTO DE SOUZA (Adv. NORMANDO ARAUJO DE SA, JOAO SOUZA DA SILVA, JERONIMO FERREIRA DE SOUZA, NORMANDO A. DE SA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 14.- Diante do exposto, acolho o pedido movido por LUCIANO AUGUSTO DE SOUZA, para que a CEF pague à sua mãe e procuradora (fls. 35) todos os valores existentes na conta vinculada do FGTS (Código Estabelecimento 9953400203054 e Código do Empregado n.º 3135) Edifício Residencial Ilha de Comandantaba (fls. 15). 15.- Expeça-se o necessário. 16.- Sem condenação em honorários, em razão da natureza não contenciosa deste feito. 17.- Custas nos termos do art. 4.º, II, da Lei nº 9.289/96. 18.- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

30 - 0003345-21.2009.4.05.8200 JOSE RIBEIRO NETO E OUTROS (Adv. ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI, THIAGO HONORATO DA SILVA) x UNIAO FEDERAL - DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14.- Em face do exposto, acolho a preliminar de inadequação da via eleita e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. 15.- Sem condenação em honorários, face a natureza não contenciosa do procedimento manejado. 16.- Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. 17.- Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

31 - 0004634-86.2009.4.05.8200 ESPOLIO DE GENY CAVALCANTI LEMOS REP POR NELSON ANTONIO CAVALCANTI LEMOS (Adv. BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 13.- Em face do exposto, julgo procedente o pedido movido por ESPOLIO DE GENY CAVALCANTI LEMOS, representado por Nelson Antônio Cavalcanti Lemos, em face da UNIAO, para que esta libere os resíduos de vencimentos devidos e não pagos em vida à ex-servidora Sr.ª Geny

Cavalcanti Lemos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos dos art. 269, I, do CPC. 13.- Expeça-se o necessário. 14.- Sem condenação em honorários, face a natureza não contenciosa do procedimento manejado. 15.- Sem condenação em custas processuais, por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei nº 9.289/96), neste ato deferida. 16.- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

32 - 0007020-89.2009.4.05.8200 KARRAS DE ARAUJO (Adv. lucas marques leite) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 15.- Diante do exposto, acolho o pedido formulado à inicial por KARRAS DE ARAUJO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para autorizar o requerente a levantar os valores retidos, relativos às contas vinculadas ao FGTS n.º 0.024.819-42 (Empresa M. Dias Branco S/A - fl. 10) e n.º 0.000.198-72 (Maersk Serviços Marítimos Ltda - fl. 10). 16.- Expeça-se o necessário. 17.- Sem condenação em honorários, em razão da natureza não contenciosa deste feito. 18.- Custas nos termos do art. 4.º, II, da Lei nº 9.289/96. 19.- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 0015609-46.2004.4.05.8200 SOLIDONIO GRANGEIRO PALITOT (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ... 17.- Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, conforme dispõe o artigo 269, I, do CPC. 18.- Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais, eis que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. 19.- Honorários pela parte autora, os quais arbitro em R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC, mas cuja cobrança fica suspensa, na forma em que determina o artigo 11 da Lei n.º 1.060/50.

34 - 0000088-90.2006.4.05.8200 ALEXANDRE CARDOSO FERNANDES, REP. P/S/ CURADORA, ANNA FLAVIA CARDOSO FERNANDES (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA, MICHELLE SILVESTRE HENRIQUE, MICHEL SILVESTRE HENRIQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 27.- Diante do exposto, excluo a União da lide, extinguindo, com relação a ela, o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. No restante, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para, ratificando os efeitos da liminar antecipatória anteriormente concedida, condenar a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA manter a pensão estatutária do autor, ALEXANDRE CARDOSO FERNANDES, representado por sua irmã e curadora, devendo ser desconsiderada a Diligência n.º 00950/2004 da Controladoria-Geral da União no Estado da Paraíba e demais atos praticados com base nela. 28.- Diante da sucumbência da ré, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, os quais ficam arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, §4º, do CPC. 29.- Custas na forma do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. 30.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Deixo de aplicar a regra constante do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil, eis que não houve condenação em valores líquidos.

35 - 0000350-40.2006.4.05.8200 MARINÉSIO JOSÉ DO NASCIMENTO (Adv. SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 31.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido à inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 32.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. 33.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 34.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

36 - 0002245-36.2006.4.05.8200 AGENOR NUNES DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JUNE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 31.- Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS E DOU-LHES PROVIMENTO, para, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar que a fundamentação constante dos itens 17/30 acima passe a fazer parte da sentença de fls. 78/79, bem como para que seu dispositivo passe a ter a seguinte redação: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 27.03.1976; b) julgo procedente, em parte, o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a CEF a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS em situação "não-optante" do autor AGENOR NUNES DA SILVA o resíduo decorrente da diferença entre a taxa de juros progressiva e a efetivamente aplicada, nos termos previstos no art. 4º da Lei nº 5.107/66, a partir de 27 de março de 1976 (termo inicial das parcelas não prescritas) até a data da aplicação da taxa de 6% a.a., descontados os percentuais de juros remuneratórios já aplicados e os créditos efetuados com base no mesmo título. 32.- Sobre o valor da condenação incidirão, até a sua efetiva aplicação: a) desde quando devidos aqueles, juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS e correção monetária, no(s) período(s) em que não disponibilizado(s) ao autor, nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos

mesmos percentuais a ele aplicáveis; b) também sobre o valor da condenação deverão incidir, a partir da citação, juros moratórios, sob o percentual de 0,5% ao mês, até a véspera da entrada em vigor do CC/2002 (10.01.2003), e de 1% ao mês a partir de 11.01.2003, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 33.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 34.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 35.- Providências necessárias pela Secretaria.

37 - 0007474-74.2006.4.05.8200 JOSEFA LUIS DOMINGOS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 24.- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para: a) determinar ao réu que conceda à parte autora o benefício de amparo assistencial, no valor de 01 (um) salário-mínimo, com efeitos a partir da data do ajuizamento deste feito (fl. 02); b) condenar o réu a pagar à autora os valores pretéritos, contados a partir do mês imediatamente anterior àquele em que foi implantado o benefício aqui concedido e, retroativamente, até a data acima mencionada, nos termos fixados no item anterior, ressalvadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal. 25.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, a partir de quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. 26.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 27.- Por fim, condeno o INSS a pagar à autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas as custas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96. 28.- No presente feito, cabe remessa oficial, com fulcro no art. 475 do Código de Processo Civil.

38 - 0000015-84.2007.4.05.8200 GLORIA DE FATIMA CARVALHO DE BARROS E OUTROS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA SEGURADORA S/A. ... 63.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos à inicial e extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, para: a) DETERMINAR à CEF/EMGEA que, para a correção monetária do saldo devedor, utilize os índices determinados no artigo 12 da Lei n.º 8.177/91, contudo, sem a inclusão parcela remuneratória de 0,5%; b) DETERMINAR à CEF/EMGEA que recalcule o saldo devedor do autor e elimine o anatocismo, gerado por ocasião dos meses em que houve amortização negativa; c) DETERMINAR à CEF/EMGEA que observe, no reajuste das prestações do contrato de mútuo, apenas e estritamente, os índices de reajuste computados na remuneração da categoria profissional do mutuante, conforme o contrato e nos termos das conclusões da Contadoria Judicial de fls. 330/334; d) DETERMINAR à CEF/EMGEA que observe, no reajuste do seguro e dos demais acessórios, as mesmas regras utilizadas para o reajuste das prestações, bem como, especificamente quanto aos seguros, as regras previstas na Circular SUSEP n.º 111/99 e a redução prevista na Circular SUSEP n.º 121/00; e) DETERMINAR à CEF/EMGEA que exclua do valor da prestação a parcela relativa ao CES, isso para todos os meses em que esse encargo foi cobrado; f) DETERMINAR à CEF/EMGEA que promova a liberação da indenização securitária, visando à quitação de eventual saldo devedor do financiamento, considerando a ocorrência dos eventos invalides permanente da autora Glória de Fátima Carvalho de Barros, bem como falecimento do autor Maurício Roberto de Carvalho Colin; g) após o reassalamento do contrato e quitação securitária, CONDENAR a ré a devolver os valores pagos maior pela mutuária. h) no restante, julgo improcedentes os pedidos deduzidos à inicial. 64.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 65.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

39 - 0000452-28.2007.4.05.8200 SYTHER MEDEIROS DE OLIVEIRA CARNEIRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 12.- Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o art. 267, VIII, e §4.º, do Código de Processo Civil. 13.- Em face da desistência da parte autora, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, §4.º, c/c com o art. 26, cabeça, ambos, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. 14.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

40 - 0005729-25.2007.4.05.8200 BAYEUX PREFEITURA (Adv. ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA) x

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 42.- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para ASSEGURAR o direito da parte autora de compensar os valores pagos a título da contribuição social criada pela Lei n.º 9.506, de 30 de outubro de 1997 (1998 a março de 2004), incidente sobre os subsídios dos agentes políticos, ressalvados os valores atingidos pela prescrição, nos termos da fundamentação supra. 43.- Os valores compensados estão sujeitos à fiscalização do ente tributante. 44.- Quanto à incidência dos juros moratórios e da correção monetária, aplico a posição pacificada da e. Primeira Seção do STJ, cujos termos forma muito bem postos pelo em. Ministro José Delgado no item 09 da ementa do acórdão proferido nos autos do REsp. n.º 881.615, julgado no último dia 27 de fevereiro de 2007: 9. Nos casos de repetição de indébito tributário, a orientação prevalente no âmbito da 1ª Seção quanto aos juros pode ser sintetizada da seguinte forma: (a) antes do advento da Lei 9.250/95, incidia a correção monetária desde o pagamento indevido até a restituição ou compensação (Súmula 162/STJ), acrescida de juros de mora a partir do trânsito em julgado (Súmula 188/STJ), nos termos do art. 167, parágrafo único, do CTN; (b) após a edição da Lei 9.250/95, aplica-se a taxa SELIC desde o recolhimento indevido, ou, se for o caso, a partir de 1.º.01.1996, não podendo ser cumulada, porém, com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real. 45.- Condeno a parte ré nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, §4.º, do CPC. 46.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 47.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatória, nos termos do artigo 475 do CPC.

41 - 0006669-87.2007.4.05.8200 ANTONIO WELLINGTON FIRMINO DA SILVA E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...22.- Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, para: a) declarar a inexigibilidade do imposto de renda sobre os valores recebidos pela parte autora a título de licenças-prêmio não-gozadas, abonos pecuniário de férias não-gozadas e APIs (folgas) não-gozadas; b) e condenar a UNIAO (FAZENDA NACIONAL) a restituir à parte autora os valores indevidamente recolhidos a esse título comprovados às fls. 07/683, observada a prescrição, nos termos da fundamentação. 23.- Quanto à incidência dos juros moratórios e da correção monetária, aplico a posição pacificada da e. Primeira Seção do STJ, cujos termos forma muito bem postos pelo em. Ministro José Delgado no item 09 da ementa do acórdão proferido nos autos do REsp. n.º 881.615, julgado no último dia 27 de fevereiro de 2007: "Nos casos de repetição de indébito tributário, a orientação prevalente no âmbito da 1ª Seção quanto aos juros pode ser sintetizada da seguinte forma: (a) antes do advento da Lei 9.250/95, incidia a correção monetária desde o pagamento indevido até a restituição ou compensação (Súmula 162/STJ), acrescida de juros de mora a partir do trânsito em julgado (Súmula 188/STJ), nos termos do art. 167, parágrafo único, do CTN; (b) após a edição da Lei 9.250/95, aplica-se a taxa SELIC desde o recolhimento indevido, ou, se for o caso, a partir de 1.º.01.1996, não podendo ser cumulada, porém, com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real". 24.- Condeno a parte ré nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, §4.º, do CPC. 25.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 26.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatória, nos termos do artigo 475 do CPC.

42 - 0008253-92.2007.4.05.8200 ALEXANDRE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 35.- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais deduzido contra a União, apreciando a lide com resolução do mérito nesse ponto, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 36.- Em face da sucumbência total da parte autora, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, §4.º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita, deixando de condená-la ao pagamento de custas processuais, nos termos do art. 4.º, II, da Lei n.º 9.289/96, em virtude da isenção a ela outorgada como decorrência desse benefício. 37.- Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

43 - 0008505-95.2007.4.05.8200 BERENICE GOMES DE SANTANA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x ANVISA-AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA (Adv. SEM PROCURADOR). ...30.- Em face do exposto, declaro prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da demanda e, no mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a ANVISA a pagar a GDATA: (i) no patamar de 37,5 pontos, de 01.02.02 a 31.05.02, descontados os valores efetivamente já pagos; (ii) no patamar de 60 pontos, a partir do último ciclo de avaliação e até quando foi instituída nova disciplina para avaliação de desempenho, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10.971/04. 31.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária e juros de mora, desde quando devida cada parcela, nos termos do artigo 1.ºF da Lei n.º 9.494/97, com a redação que lhe deu a Lei n.º 11.960/09. 32.- Diante da sucumbência recíproca, não haverá condenação em

honorários, nos termos do artigo 21 do CPC. 33.- Custas na forma do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96. 34.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

44 - 0003698-95.2008.4.05.8200 MANOEL MALUTINHO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 21.- Em face do exposto: a) EXTINGO o feito sem resolução do mérito em relação ao pedido de revisão de benefício previdenciário, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; b) e DETERMINO a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em prosseguir nesta ação em relação, exclusivamente, à pretensão de indenização por danos morais. 22.- Intime-se o autor desta decisão.

45 - 0004178-73.2008.4.05.8200 MARIA AUGUSTA DA SILVA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 42.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos à inicial e extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, para: a) DETERMINAR à CEF que, para a correção monetária do saldo devedor, utilize os índices determinados no artigo 12 da Lei n.º 8.177/91, contudo, sem a inclusão parcela remuneratória de 0,5%; b) DETERMINAR à CEF que recalcule o saldo devedor do autor e elimine o anatocismo, gerado por ocasião dos meses em que houve amortização negativa; c) no restante, julgo improcedentes os pedidos deduzidos à inicial. 43.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 44.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

46 - 0004604-85.2008.4.05.8200 LUIZ MANOEL RAMOS DE ARAUJO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ...34.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos à inicial e extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, para: a) DETERMINAR à CEF que, para a correção monetária do saldo devedor, utilize os índices determinados no artigo 12 da Lei n.º 8.177/91, contudo, sem a inclusão parcela remuneratória de 0,5%; b) DETERMINAR à CEF que recalcule o saldo devedor do autor e elimine o anatocismo, gerado por ocasião dos meses em que houve amortização negativa; c) no restante, julgo improcedentes os pedidos deduzidos à inicial. 35.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 36.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 37.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

47 - 0004791-93.2008.4.05.8200 MUNICIPIO DE BANANEIRAS (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 44.- Pelo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial para: a) determinar à União que, até dezembro de 2006, proceda ao cálculo do valor mínimo anual por aluno (VMAA) conforme a regra do § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 9.424/96, levando-se em conta as seguintes variáveis: (i) a receita total para o fundo como sendo a soma dos recursos que compõem o FUNDEF em cada Estado e no Distrito Federal; (ii) a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior como sendo o número de matrículas efetivadas em todo o território nacional e (iii) o total estimado de novas matrículas como sendo a estimativa para todo o território nacional, devendo as duas últimas variáveis corresponder aos dados obtidos através de censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União (art. 6.º, § 2.º, da Lei n.º 9.424/96); b) condenar a União a pagar ao Município autor, na forma do art. 3.º da Lei n.º 9.424/96, relativamente aos 05 (cinco) anos que antecederam a propositura da presente ação, as parcelas da complementação a que se referem os arts. 60, § 3.º, do ADCT da Constituição Federal e 6.º, cabeça, da Lei n.º 9.424/96, devidas àquele por força do art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º 9.424/96, nos termos da fundamentação supra. 45.- Em face da sucumbência quase total da parte ré, haja vista ter sido mínima a parte da demanda atingida pela prescrição, condeno a União a pagar honorários, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. 46.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96. 47.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária e juros de mora, desde quando devida cada parcela, nos termos do artigo 1.ºF da Lei n.º 9.494/97, com a redação que lhe deu a Lei n.º 11.960/09. 48.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

48 - 0005051-73.2008.4.05.8200 CLAUDIO CAMILO, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA DULCE CAMILO (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 32.- Em face do exposto, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) autor(a), extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para que, confirmando a medida liminar anteriormente concedida, seja restabelecido o seu amparo assistencial e pagas as parcelas pretéritas, a contar da data da cassação do benefício e até o efetivo cumprimento da decisão liminar (fls. 73/75), ressalvadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal. 33.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, a partir de quando devida cada parcela, de acor-

do com os índices recomendados pelo no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. 34.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 35.- Por fim, condeno o INSS a pagar à parte autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §4º do CPC), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas as custas, nos termos em que determina o artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96. 36.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC. 37.- Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

49 - 0005160-87.2008.4.05.8200 JOÃO CAVALCANTE CARVALHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22.- Em face do exposto: a) EXTINGO o feito sem resolução do mérito em relação ao pedido de concessão de benefício previdenciário, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; b) e DETERMINO a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em prosseguir nesta ação em relação, exclusivamente, à pretensão de indenização por danos morais. 23.- Intime-se o autor desta decisão.

50 - 0005485-62.2008.4.05.8200 DARCY SOARES BEZERRA (Adv. RAFAEL RIBEIRO PESSOA CAVALCANTI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 36.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. 37.- Condeno a parte autora, em razão de sua total sucumbência, a pagar honorários advocatícios à União, os quais fixo em R\$ 1.000 (mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3.º, do CPC. Entretanto, em eventual execução dos referidos honorários deverá ser observado o disposto no art. 11 da Lei n.º 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária, deferida à fl. 19. 38.- Sem custas, nos termos do art. 4.º, II, da Lei n.º 9.289/96. 39.- Secretaria, se não forem interpostos recursos voluntários, devem ser adotadas as seguintes medidas: certifique-se o que for necessário, dê-se baixa e arquivem-se, independentemente de novas intimações.

51 - 0005824-21.2008.4.05.8200 MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO (Adv. FELIPE ROCHA FERNANDES LIMA, ROBERTO WEBSTER BARBALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 19.- Em face do exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. 20.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC. 21.- Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96. 22.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

52 - 0006096-15.2008.4.05.8200 JURANDIR MARTINS DA SILVA, REPR. POR SUA CURADORA, COSMA ALVES DA SILVA (Adv. DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - EXERCICIO BRASILEIRO - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (Adv. SEM ADVOGADO). 2.- Em face da certidão supra, intime-se o advogado substitutor da petição inicial (fls. 03/07) para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a sua representação processual, trazendo aos autos instrumento procuratório outorgado pela curadora do autor dando poderes para representá-lo em Juízo, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do CPC...

53 - 0006283-23.2008.4.05.8200 IVANILSON GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, SABRINA PEREIRA MENDES) x IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ... 10.- Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e extingo o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 11.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 12.- Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. 13.- Havendo requerimento da parte autora, desentranhe-se os documentos que instruem os autos. 14.- Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.

54 - 0008354-95.2008.4.05.8200 MOZART ROCHA (Adv. EUDESIO GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...12.- Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 282, V, e do artigo 295, I, ambos do CPC e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, também do CPC. 13.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 9.286/96. 14.- Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, eis que não perfectibilizada a relação jurídica processual trilateral.

55 - 0001641-70.2009.4.05.8200 FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO E OUTRO (Adv. HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO, ALDROVANDO GRISI JUNIOR, JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO

EDWARD AGUIAR NETO). ... 33.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos à inicial e extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, para: a) DETERMINAR à CEF que, para a correção monetária do saldo devedor, utilize os índices determinados no artigo 12 da Lei n.º 8.177/91, contudo, sem a inclusão parcela remuneratória de 0,5%; b) DETERMINAR à CEF que recalcule o saldo devedor do autor e elimine o anatocismo, gerado por ocasião dos meses em que houve amortização negativa; c) no restante, julgo improcedentes os pedidos deduzidos à inicial. 34.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 35.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

56 - 0002312-93.2009.4.05.8200 MARILDA RODRIGUES DE MACEDO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 28.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial e extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, para: a) DETERMINAR à CEF que, para a correção monetária do saldo devedor, utilize os índices determinados no artigo 12 da Lei n.º 8.177/91, contudo, sem a inclusão parcela remuneratória de 0,5%; b) DETERMINAR à CEF que recalcule o saldo devedor do autor e elimine o anatocismo, gerado por ocasião dos meses em que houve amortização negativa; c) no restante, julgo improcedentes os pedidos deduzidos à inicial. 29.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 30.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

57 - 0002242-42.2010.4.05.8200 MARIA MORAIS DE FIGUEIREDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 25/26) por seus próprios fundamentos...

58 - 0005120-37.2010.4.05.8200 BANDEIRANTES COMERCIO E RENOVACAO DE PNEUS LTDA (Adv. RICARDO ALIPIO DA COSTA, ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Reservome para apreciar o pedido de medida liminar após a apresentação da contestação ou o decurso, em branco, do prazo respectivo. 02.- Citem-se as partes demandadas (União e IBAMA), com as cautelas de estilo. 03.- Com a resposta do réu ou, após o decurso, em branco, do prazo para a apresentação da contestação, voltem-me os autos conclusos, imediatamente, para decisão. 04.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação. 05.- Intime-se a parte autora acerca desta decisão.

59 - 0005058-94.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CUITEGI (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (FEZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LEI Nº 11.457/2007) (Adv. SEM PROCURADOR). ...14.- Em face do exposto, indefiro a liminar requerida por falta dos pressupostos legais. 15.- Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma dos artigos 2º e do artigo 4º, parágrafo único, da Resolução CJF n. 442/2005. 16.- Custas processuais isentas, consoante o art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96 - Regimento de Custas da Justiça Federal (RCJF).

60 - 0004505-47.2010.4.05.8200 RIZONETE MEDEIROS DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Intime-se o A. para pagar as custas iniciais do processo, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. 3-Prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 257)...

61 - 0004538-37.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE ARAÇAGI-PB (Adv. ANDRÉ LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...14.- Em face do exposto, indefiro a liminar requerida por falta dos pressupostos legais. 15.- Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma dos artigos 2º e do artigo 4º, parágrafo único, da Resolução CJF n. 442/2005. 16.- Custas processuais isentas, consoante o art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96 - Regimento de Custas da Justiça Federal (RCJF).

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

62 - 0004671-79.2010.4.05.8200 CONTROL CONSTRUCOES LTDA (Adv. LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO, WILSON FURTADO ROBERTO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...05.- Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida, por falta de amparo legal. 06.- Notifique-se o impetrado para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias e cientifique-se a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria da Fazenda Nacional, para, querendo, ingressar no feito, no mesmo prazo, apresentando manifestação e esclarecimentos pertinentes ao caso, bem como o(s) documento(s) que entender necessários, nos termos do art. 7º, I e II, da Lei n. 12.016/2009. 07.- Após o decurso legal e decorrido o prazo recursal, vista ao MPF para apresentação de parecer também em dez dias, conforme o art. 12 da Lei n. 12.016/2009. 08.- Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma dos arts. 2º e 4º, parágrafo único, da Resolução CJF n. 442/2005. 09.- Por fim, voltem-me os autos conclusos para sentença.

#### 117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

63 - 0003076-45.2010.4.05.8200 CLOVIS ALBERTO DE ALMEIDA E ARAUJO (Adv. JAIR JOSÉ DE SANTANA). 1. Defiro o pedido do MPF de fl. 11. 2. Intime-se o advogado do Requerente para que instrua os autos com as documentos solicitados pelo MPF. 3. Com os documentos nos autos, dê-se nova vista ao MPF, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 19/07/2010 17:17**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

64 - 0010367-09.2004.4.05.8200 JOAO SOARES NUTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...7. Isto posto, acolho a impugnação do INSS (fls. 127/132) e determino o retorno dos autos à Contadoria do Juízo para correção da conta de liquidação (fls. 123/124) devendo incidir apenas a correção monetária sobre os cálculos homologados por este Juízo, conforme determinado anteriormente, sem inclusão de novos juros moratórios. 8. Em seguida, excepe-se nova RPV ao TRF/5ª Região, sem a incidência de juros após a elaboração da conta de liquidação, cancelando-se a requisição anterior.

Total Intimação : 64  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-41,53  
ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-21  
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA-6  
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO-6  
ALDROVANDO GRISI JUNIOR-55  
ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS-6  
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-22  
AMANDA GUIMARÃES LOPES-6  
ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO-1  
ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA-58  
ANA CHRISTINA TENÓRIO RIBEIRO BERNARDES-6  
ANA CLARISSE DE SANTA MARIA-6  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-7,38,39,56  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-57,64  
ANDRÉ FELIPE FIRMO ALVES-6  
ANDRE LUIS LUNA LEITE-1  
ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-61  
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-7,56  
ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-30  
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-38,39  
ANTÔNIO HENRIQUE TENÓRIO PEDROSA-6  
ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA-40  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-7,38,39,56  
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-7  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-23  
BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS-2  
BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS-31  
CAMILA CAROLINE GALVÃO DE LIMA-6  
CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5,44,49  
CARLA PAIVA DE FARIAS-6  
CARLOS ANDRÉ BEZERRA-34  
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-1  
CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES-20  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-45  
CICERO GUEDES RODRIGUES-27  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-33,64  
DANIELLA PERDIÇÃO GOMES-6  
DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA-52  
DARCIO GALVAO DE ANDRADE-17,18,19  
DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-13  
DENISE FLORES VERGETI DE SIQUEIRA ARAÚJO-6  
DINA RAULINO BRONZEADO-25  
DIOGO LUIZ DE OLIVEIRA SARMENTO-6  
DORIS FIÚZA CHAVES-8,9,10,11,12,14,15  
EDBERTO RODRIGO AFONSO SMITH JUNIOR-28  
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-59  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-23  
EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES-47  
EGON JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA-6  
ELZA DA COSTA BANDEIRA-28  
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-33  
ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE-6  
ESTÁCIO SILVEIRA LIMA-6  
EUDÉSIO GOMES DA SILVA-54  
EVELYNE NEVES MAIA-6  
FABIANO BÁRCIA DE ANDRADE-46  
FABIO BRITO FERREIRA-20  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-21  
FELIPE GOMES GALVÃO-6  
FELIPE ROCHA FERNANDES LIMA-51  
FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA-6  
FLÁVIO LIMA SILVA-6  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-64  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-41,53  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,29,45,46,55,56  
FREDERICO LUIZ LIRA MENDES-6  
GERMANA GEYSER FERNANDES DE CASTRO-16  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-22  
GLEDSTON MACHADO VIANA-20  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-25  
HEITOR CABRAL DA SILVA-27  
HELENO LUIZ DA SILVA-24  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5,49  
HERMANO JOSE MEDEIROS N. JUNIOR-16  
HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-55  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-36  
ISABELLA MARTINS SOUZA-6  
ISMAEL MACHADO DA SILVA-45  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-4  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-57,64  
JAIR JOSÉ DE SANTANA-63  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-36  
JERONIMO FERREIRA DE SOUZA-29  
JOAO SOUZA DA SILVA-29  
JOCELIO JAIRO VIEIRA-2  
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAO-1,20  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-47  
JONATAS TELES ALMEIDA-6

JOSÉ ADALBERTO PETEAN JÚNIOR-6  
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-7,56  
JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO-55  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-36  
JOSE HIRAM VERISSIMO DE CASTRO-16  
JOSE RAMOS DA SILVA-23,26,43  
JOSÉ RUBEM ÂNGELO-6  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-25  
JOSE WASHINGTON MACHADO-20  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-26  
JULIANA CERQUEIRA ARAÚJO-6  
JURANDIR PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO-60  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-33,57,64  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-4  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-36  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-38,39  
LEILA VANESSA DIAS BONFIM-6  
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-1  
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-49  
Lucas marques leite-32  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-41,53  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-24,27,32,36  
LUCIOLO CUNHA GOMES-20  
LUIZ GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-8,9,10,11,12,14,15  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-5,44,49  
LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO-62  
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-37,48  
MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-20  
MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-20  
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-35  
MARIA TAMARA LIRA DE SOUZA-20  
MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-47  
MARY ELZI GOMES LEITE-6  
MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-6  
MICHEL SILVESTRE HENRIQUE-34  
MICHELINE SILVESTRE HENRIQUE-34  
MUCIO SATIRO FILHO-41,53  
NEWTON NOBEL S. VITA-47  
NORMANDO A. DE SÁ JUNIOR-29  
NORMANDO ARAUJO DE SA-29  
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-3  
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-61  
ORLANDO DE MOURA CAVALCANTE NETO-6  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-33,64  
PAULO GUEDES PEREIRA-41,53  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-4,13  
RAFAEL RIBEIRO PESSOA CAVALCANTI-50  
RICARDO ALIPIO DA COSTA-58  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-42  
ROBERTO WEBSTER BARBALHO-51  
RODRIGO LUIZ DUARTE MEDEIROS-6  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-1  
RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO-20  
SABRINA PEREIRA MENDES-53  
SEBASTIAO ALVES CARREIRO-35  
SEM ADVOGADO-46,52  
SEM PROCURADOR-2,3,6,8,9,10,11,12,14,15,16,17,22,30,31,34,35,37,40,41,42,43,44,47,48,49,50,51,53,54,57,58,59,60,61,62  
SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-55  
SIMONE MACHADO CAVALCANTI VIEIRA-2  
TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR-6  
THIAGO HONORATO DA SILVA-30  
VALERIA CORNELIO DA SILVA-20  
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA-6  
VALTER DE MELO-5,44,49  
VANDA ARAUJO FREIRE-25  
VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-35  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-27  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-22  
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-41  
VICTOR CARVALHO VEGGI-28  
VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO-6  
WAGNA DE MENDONÇA FAUSTINO DE SOUZA-20  
WALMAR PAES PEIXOTO-6  
WILSON FURTADO ROBERTO-62  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-23  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-22  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-23,26,43  
Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfpb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/053**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 15/07/2010 11:02**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**1 - 0013480-68.2004.4.05.8200** IVA DE ALMEIDA SÁ BARRETO (Adv. ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Vista (à)(s) autor(a)(s)/(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**2 - 0005463-67.2009.4.05.8200** UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MARIA DE FÁTIMA COSTA DE LUCENA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA). ISTO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos, e declaro extinta a execução

da obrigação de pagar promovida nos autos da Ação Ordinária nº 2004.17008-5 (fls. 248/249), com base nos arts. 741, V, e 743, II, ambos do CPC. Sem custas em face da ausência de adiamento pela vencedora. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Traslade-se. João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**3 - 0007021-74.2009.4.05.8200** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x GENIVAL CARDOSO DE MIRANDA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**4 - 0008108-65.2009.4.05.8200** UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x MARIA JACYLEIDE PIRES BEZERRA (Adv. JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES). De ordem, faça a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Vara, para: Juntada de petição. JPA, 18/03/2010.

**5 - 0008275-82.2009.4.05.8200** UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x JOAO HONORIO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 340/3463, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20004. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa, 13 de julho de 2010.

**6 - 0004610-24.2010.4.05.8200** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x MARIA DE LOURDES VASCONCELOS GOMES DE MENEZES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art.740 c/c o art. 330 do CPC).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**7 - 0001427-65.1998.4.05.8200** JOSE ARNALDO GOMES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x JOSE ARNALDO GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Trata-se de pedido de desarquivamento. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaure-se a distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

**8 - 0003367-89.2003.4.05.8200** EDNA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, ALUISIO HENRIQUE DE MELO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Apresentada as informações e ou cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial[remessa]. INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**9 - 0009275-64.2002.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JULIO ERNESTO PESSOA PINHO (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS). ISTO POSTO, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 01, de 25/03/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de junho de 2010.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**10 - 0002982-10.2004.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS) x PAULO DE TÁCIO DE OLIVEIRA PINTO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**11 - 0011143-58.1994.4.05.8200** EMANUEL GUERRA DE BARROS FILHO (Adv. ADOLPHO FERREIRA

SOARES NETO, JARI DIAS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Trata-se de pedido de desarquivamento. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaure-se a distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

12 - **0011215-93.2004.4.05.8200** JULIO CESAR CRUZ DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RODRIGO BEZERRA DELGADO). Defiro aos autores o pedido de dilação de prazo e concedo 20(vinte) dias para promoverem a execução do julgamento. Publique-se.

13 - **0014794-49.2004.4.05.8200** SEVERINO RAMOS LOURENÇO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, YEDA UEMA FONTES, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista dos presentes autos. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos e a juntada da procuração e/ou substabelecimento de fls. 143. Restaure-se e anote-se na Distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

14 - **0000127-19.2008.4.05.8200** OSMARINA MOREIRA DE ASSUNCAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se[Remessa].

15 - **0006148-74.2009.4.05.8200** FRANCISCO GERMANO RIBEIRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para informar sobre a renda mensal inicial calculada pelo INSS, bem como sobre os critérios de reajustes aplicados na manutenção do benefício. Após, dê-se vista às partes. João Pessoa, 09 de junho de 2010.

16 - **0008004-73.2009.4.05.8200** RENILDA HENRIQUE DOS ANJOS E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, FLÁVIA FERREIRA PORTELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em sede de execução, a CAIXA (fls. 143/150) efetuou crédito na conta fundiária da Exequente Renilda Henrique dos Anjos que deverá ser por esta diretamente levantado, independente da expedição de alvará, observando-se o art. 20 da Lei nº 8.036/90. Publique-se.

17 - **0000789-12.2010.4.05.8200** NIVALDO GALVAO BONNER (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

18 - **0006310-69.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ETANORTE INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. JANIO CIDADINO DE ALMEIDA, HERON MARTINS FERNANDES). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido monitorio, para declarar a Autora credora dos Réus do montante apurado pela Seção de Cálculos às fls. 109/110 (R\$ 62.604,06), apurado para julho/2009, e declaro nula a cláusula décima da Cédula de Crédito Bancário - Cheque Empresa CAIXA nº 13.0729.197.00000205-2, no ponto em que prevê a utilização sobre os débitos da taxa de rentabilidade, ficando convertido o mandato inicial em mandato executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Custas ex lege. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da CAIXA, calculada sobre o valor do débito, em face da sucumbência mínima da Autora (art. 21, parágrafo único, do CPC). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandato de intimação da Ré para pagamento dos débitos nos termos do art. 475-I do CPC. João Pessoa/PB, 14 de julho de 2010.

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

19 - **0002634-75.1993.4.05.8200** LEONEL CARDOSO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE TEIXEIRA DE PONTES E OUTROS x LEONEL CARDOSO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA)

x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Intimem-se os autores para, no prazo de 30(trinta) dias, requererem, corretamente, a execução de sentença, instruindo o pedido com a memória atualizada e discriminada dos cálculos e o pagamento das custas judiciais e/ou requererem o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos autores, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Antes, proceda a Secretária a conversão dos autos à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfbp.gov.br/]. Publique-se. João Pessoa, ...

20 - **0011828-89.1999.4.05.8200** DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. CARINA CAVALCANTI DE MORAIS, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA). Converta-se o feito à classe própria (execução de sentença). Defiro o pedido de concessão de novo prazo para promoção da execução do julgamento, formulado pela expropriada (fl. 585), por 15 (quinze) dias. Publique-se.

21 - **0003822-25.2001.4.05.8200** FRANCISCO ERIEUDO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Diante do exposto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão do advogado Sérgio Marcelino Nóbrega de Castro. Intimem-se as partes. João Pessoa, 30 de junho de 2010.

22 - **0006961-38.2008.4.05.8200** JOSEFA MACEDO SILVA (Adv. YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 475. Renove-se a intimação ao Embargado para, querendo, em 10(dez) dias, requerer a execução da verba sucumbencial, fixada em R\$ 100,00(cem reais), no acórdão de fls. 460/462. Remeta-se.

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

23 - **0008649-98.2009.4.05.8200** UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x ARILDA SEBASTIANA DE FRANCA E OUTRO (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores cobrados pelas Embargadas em suas memórias discriminadas de cálculos. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor das Embargadas, calculada sobre o excesso de execução alegado pela União (art. 20, § 4º, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 12 de julho de 2010.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - **0011332-36.1994.4.05.8200** PAULO LUIZ ALVES MEDEIROS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE EDILSON DE FARIAS, MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO, SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Diante do exposto, NÃO CONHEÇO DO PEDIDO de fls. 404, formulado pelo Exequente. Cumpra-se o despacho de fls. 402. I. João Pessoa/PB, 06 de julho de 2010.

25 - **0004948-42.2003.4.05.8200** VAMBERTO AUGUSTO COSTA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x VAMBERTO AUGUSTO COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DESSA FORMA, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa,

26 - **0004511-59.2007.4.05.8200** LEVINO AUGUSTO DE CARVALHO (Adv. LUIZ FERNANDES NETO, PATRICIA SELBAMM HACK, BRUNO DA NOBREGA CARVALHO, STELIO THEO FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, autorizo à CAIXA a proceder ao pagamento do valor de R\$ 2.408,70 - dois mil, quatrocentos e oito reais e setenta centavos e do valor de R\$ 2.940,45 - dois mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos, depositado às fls. 126 e 179, para levantamento diretamente pelo exequente, independente de expedição de alvará. Autorizo, também, à CAIXA, a proceder ao pagamento do valor de R\$ 317,79 - trezentos e dezessete reais e setenta e nove centavos, depositado às fls. 179, para levantamento diretamente pelo advogado do exequente, independente de expedição de alvará. Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - **0000228-66.2002.4.05.8200** FRANCISCO SILVA ALMEIDA, REPRESENTADO POR LUCICLEIDE ALVES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x ELIZABETH APARECIDA FERREIRA DAS NEVES SALVIA (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. JPA, 14 de julho de 2010.

28 - **0008089-64.2006.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x ESPÓLIO DE RAIMUNDO RODRIGUES COURA, REPR. PELO INVEN. JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES). Intime-se o executado, através de seu advogado, para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15(quinze) dias, Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescida multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Proceda a Secretária a conversão à classe própria, em atendimento as disposições constantes das Resoluções do CJF nºs 317/200, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

29 - **0006585-86.2007.4.05.8200** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x ERIVANDO QUERINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Comproven os executados, documentalmente, em 10(dez) dias, a natureza salarial dos valores bloqueados. Publique-se.

30 - **0000016-98.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x WELLINGTON GUEDES DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o(a)s Wellington Guedes de Carvalho para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Intime-se. Proceda a Secretária a conversão do feito à classe própria, nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Após, cumpra-se o item 3.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

31 - **0011346-20.1994.4.05.8200** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO) x UNIÃO E OUTRO (Adv. RICARDO RAMOS COUTINHO) x EMILIO CELSO ACIOLI DE MORAIS E OUTROS (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA). Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil: I. Julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido na AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TITULAÇÃO DOMINIAL, CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS apenas para reconhecer a nulidade dos títulos dominiais e conceder a reintegração de posse requerida, ficando indeferido o pedido de perdas e danos (processo n. 90.366-0). Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Custas ex lege. II. Julgo IMPROCEDENTE o pedido na AÇÃO DE NULIDADE DE DEMARCATÓRIA C/C AÇÃO REIVINDICATÓRIA (processo n. 93.8204-3). Condeno as autoras ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor das rés (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. III. Julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido na AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS E COMINAÇÃO DE PENA, apenas para deferir o pedido de reintegração na posse, sem condenação em perdas e danos (processo n. 94.11346-3). Mantenho a exclusão do pólo passivo de Gilvan Celso de C. M. Sobrinho, José Lucena de Farias, Auricélia Ricardo Tavares e Espólio de Romildo Hibernon de Melo Cavalcanti. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Custas ex lege. Em razão disso, DETERMINO a todos os litigantes particulares - RIO VERMELHO AGROPASTORIL MERCANTIL S/A, DESTILARIA MIRIRI S/A, USINA CENTRAL NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A, EMILIO CELSO ACIOLI DE MORAIS, FERNANDO RÉGIS DE ALBUQUERQUE FILHO, LUIS FRANCO DA ROCHA, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE, JOÃO ROSENDO DE MENEZES FILHO, ANIANO VIJUELA DI LA CAL, GERALDO ANTONIO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO, RIVALDO NEVES BASTOS, "ABEL", "HUGO", "GIL", "JÚLIO" E "RODRIGUES" - proceder à desocupação das terras objeto da lide e já devidamente demarcadas pela FUNAI e homologadas por decreto presidencial, concedendo-lhes para isso o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da ciência do trânsito em julgado, prorrogável apenas por extrema e comprovada necessidade. A superação do referido prazo, sem prorrogação, importará na aplicação de multa diária ao infrator, fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais) para as pessoas jurídicas litigantes, e em R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas físicas litigantes. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento n. 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os feitos cautelares (processos n. 2000.82.10312-1 e n. 2000.82.12048-9) e possessório (processo n. 2003.82.6837-7), desapensando-se. Comunique-se ao(s) Relator(es) de julgamento de mérito. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 14.06.2010

32 - **0008204-42.1993.4.05.8200** RIO VERMELHO AGROPASTORIL MERCANTIL S/A E OUTROS (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA, OSCAR

29 - **AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

32 - **0008204-42.1993.4.05.8200** RIO VERMELHO AGROPASTORIL MERCANTIL S/A E OUTROS (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA, OSCAR

DIAS CORREA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. MARISE A. MARINHO ALVES, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil: I. Julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido na AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TITULAÇÃO DOMINIAL, CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS apenas para reconhecer a nulidade dos títulos dominiais e conceder a reintegração de posse requerida, ficando indeferido o pedido de perdas e danos (processo n. 90.366-0). Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Custas ex lege. II. Julgo IMPROCEDENTE o pedido na AÇÃO DE NULIDADE DE DEMARCATÓRIA C/C AÇÃO REIVINDICATÓRIA (processo n. 93.8204-3). Condeno as autoras ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor das rés (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. III. Julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido na AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS E COMINAÇÃO DE PENA, apenas para deferir o pedido de reintegração na posse, sem condenação em perdas e danos (processo n. 94.11346-3). Mantenho a exclusão do pólo passivo de Gilvan Celso de C. M. Sobrinho, José Lucena de Farias, Auricélia Ricardo Tavares e Espólio de Romildo Hibernon de Melo Cavalcanti. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Custas ex lege. Em razão disso, DETERMINO a todos os litigantes particulares - RIO VERMELHO AGROPASTORIL MERCANTIL S/A, DESTILARIA MIRIRI S/A, USINA CENTRAL NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A, EMILIO CELSO ACIOLI DE MORAIS, FERNANDO RÉGIS DE ALBUQUERQUE FILHO, LUIS FRANCO DA ROCHA, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE, JOÃO ROSENDO DE MENEZES FILHO, ANIANO VIJUELA DI LA CAL, GERALDO ANTONIO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO, RIVALDO NEVES BASTOS, "ABEL", "HUGO", "GIL", "JÚLIO" E "RODRIGUES" - proceder à desocupação das terras objeto da lide e já devidamente demarcadas pela FUNAI e homologadas por decreto presidencial, concedendo-lhes para isso o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da ciência do trânsito em julgado, prorrogável apenas por extrema e comprovada necessidade. A superação do referido prazo, sem prorrogação, importará na aplicação de multa diária ao infrator, fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais) para as pessoas jurídicas litigantes, e em R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas físicas litigantes. Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os feitos cautelares (processos n. 2000.82.10312-1 e n. 2000.82.12048-9) e possessório (processo n. 2003.82.6837-7), desapensando-se. Comunique-se ao(s) Relator(es) de recurso(s) eventualmente pendente(s) de julgamento de mérito. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, comunique(m)-se ao(s) registro(s) imobiliário(s) para averbação desta sentença nas respectivas matrículas dos imóveis sob a titularidade formal dos litigantes particulares que integrem a área demarcada e homologada pelo decreto presidencial s/n de 01.10.1993 (DOU de 04.10.1993), e proceda-se ao cancelamento do(s) título(s). JPA, 04.06.2010.

33 - **0006736-91.2003.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANTONIO PINTO SOBRINHO E OUTRO (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA). Baixa e arquivem-se os presentes autos, nos termos da sentença de fls. 129/139(198/200), transitada em julgado. P. JPA,

34 - **0001885-67.2007.4.05.8200** LEANDRO DA SILVA MAIA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). As partes, sobre o laudo pericial.

35 - **0008201-62.2008.4.05.8200** SILVANETE SILVA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/506). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 14.06.2010

36 - **0008923-96.2008.4.05.8200** DANIEL BONIFÁCIO DE MACEDO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora às fls. 236, para cumprimento do despacho de fls. 234, por quinze dias. Publique-se.

37 - **0010150-24.2008.4.05.8200** RACHEL MONTENEGRO DE AQUINO E OUTROS (Adv. CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DIMITRI SOUTO MOTA, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ, BRUNO MAGALHÃES PEREIRA DINIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

38 - **0000909-89.2009.4.05.8200** RITA DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR

MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 14.07.2010

**39 - 0008606-64.2009.4.05.8200** MUNICIPIO DE MULUNGU - PB (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). O documento de fls. 155/163 não comprova a inscrição no CAUC e SIAFI relativamente à prestação de contas do PEJA do exercício de 2004. Diante do exposto, intime-se o Autor para cumprir, em 10 (dez) dias, o despacho de fls. 147 (Intime-se a Autora para comprovar, em 10 (dez) dias, a inscrição no CAUC e SIAFI relativamente à prestação de contas do PEJA do exercício de 2004, a que alude a petição inicial (artigos 282, 283 e 284 do CPC).), sob pena de indeferimento da petição inicial. Publique-se.

**40 - 0002347-19.2010.4.05.8200** ANTONIO ANANIAS DE MATOS (Adv. WALÉRIA MEDEIROS LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 14.07.2010

**41 - 0002951-77.2010.4.05.8200** ELI-ERI LUIZ DE MOURA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, ALBERIO FERNANDES, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Manifesta a extemporaneidade, desentranhe-se a contestação de fls. 73/116 e junte-se por linha, sem efeito processual. Após, conclusos. Cumpra-se.

**42 - 0003335-40.2010.4.05.8200** LAJES MINERACAO LTDA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 14.07.2010

**43 - 0003443-69.2010.4.05.8200** MOACIR VIEIRA DELGADO (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 14.07.2010

**44 - 0005207-90.2010.4.05.8200** ECIO BURITI DE AZEVEDO (Adv. FABIANA DE SOUZA PEREIRA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para comprovar, em 10 (dez) dias, a aprovação nos testes físicos a que alude o telegrama de fls. 47 (artigos 282, 283 e 284 do CPC). Publique-se.

**45 - 0003201-13.2010.4.05.8200** SEVERINA MATIAS ACIOLI DE LIMA (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, desentranhe-se a impugnação de fls. 34/37, vez que extemporânea. Após, conclusos. Cumpra-se.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

**46 - 0004713-31.2010.4.05.8200** LAURO ROSADO DE OLIVEIRA (Adv. THALLIO ROSADO DE SA XAVIER) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, à míngua de omissão, mantenho os termos da decisão que proferi às fls. 174/176 e nego provimento aos

Embargos de Declaração. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 14.07.2010

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**47 - 0007935-46.2006.4.05.8200** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB), PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 1.245/1.340. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custa ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 07.07.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

**48 - 0004082-34.2003.4.05.8200** CLAUDIO ROBERTO BATISTA DE SOUSA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x CLAUDIO ROBERTO BATISTA DE SOUSA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 296/297), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**49 - 0002423-77.2009.4.05.8200** UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x HELENO AVELINO BARBOSA (Adv. SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO). Às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). JPA, 09/07/2010

**50 - 0004928-41.2009.4.05.8200** UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x MARIA ELIETE BANDEIRA E OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 253/263), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA,

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**51 - 0007014-39.1996.4.05.8200** HENRIQUE FABIANO PINTO DE MELO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (DPF) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 816/828), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**52 - 0012563-25.1999.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUIZ GUEDES CALDEIRA e OUTRO (Adv. AURI ALVES CAVALCANTI). Ao (à)(s) réu(ré)(s)/ executado(s)/embargado(s), para se manifestar sobre o bloqueio on-line efetivado à fl. 174, no prazo de 05(cinco) dias.

**53 - 0010192-73.2008.4.05.8200** EDNA MARIA DE MENDONÇA (Adv. OTTO RODRIGO MELO CRUZ, ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES, JOÃO GOMES RAMALHO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**54 - 0006966-41.2000.4.05.8200** RAIMUNDO SUASSUNA CARNEIRO (Adv. JOSE DE SOUZA CAMPOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Autos com vista ao(a)(ao)(s) ( X ) Autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão( Portaria nº 06/ GAB., de 05.05.1995 c/c o art. 87, item 25 - Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

**55 - 0000050-73.2009.4.05.8200** ANTONIO GOMES DE SOUZA e OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 149/155, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**56 - 0003098-40.2009.4.05.8200** FLÁVIO JOAQUIM DE SANTANA e OUTRO (Adv. AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA) x REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM

ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 104/105, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**57 - 0008828-32.2009.4.05.8200** ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - AMATRA 13 (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1.7.(x) ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

**58 - 0008853-45.2009.4.05.8200** HAILTON XAVIER LEITAO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**59 - 0009437-15.2009.4.05.8200** LUCIANO GOMES FÉLIX DE MEDEIROS (Adv. LUCIANO GOMES FÉLIX DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**60 - 0009493-48.2009.4.05.8200** LILIA MARIA SALES DE OLIVEIRA E SILVA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 191/193, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**61 - 0000341-39.2010.4.05.8200** JOAQUIM BARBOSA DA SILVA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

**62 - 0003208-05.2010.4.05.8200** SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS e OUTROS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

**63 - 0002517-88.2010.4.05.8200** ANTONIO QUEIROZ DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

**64 - 0002571-54.2010.4.05.8200** ADENIZIA PEREIRA DE LIMA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**65 - 0010550-14.2003.4.05.8200** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x MANOEL FERREIRA DUARTE e OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Autos com vista ao(s) embargado(s)/( ) Embargante(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão( Portaria nº 06/ GAB., de 05.05.1995 c/c o art. 87, item 25 - Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

**66 - 0006040-21.2004.4.05.8200** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x FRANCISCO SIMOES DE SOUZA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Autos com vista ao(s) embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão( Portaria nº 06/ GAB., de 05.05.1995 c/c o art. 87, item 25 - Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

**112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

**67 - 0003125-86.2010.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x ANNY SOPHIA FLORENTINO GRANGEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRU-

GA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSE RILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO). ao(à)(s) impugnado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, do CPC).

Total Intimação : 67  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-51  
 ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-11  
 AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS-10  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-13  
 ALBERIO FERNANDES-41  
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-8  
 AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA-56  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-3  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-55  
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-67  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-12,60,64  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,14,17,21  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-1,49  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-60,64  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-32  
 ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS-43  
 ARLINETTI MARIA LINS-1,49  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-12,60,64  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-6,58  
 AURI ALVES CAVALCANTI-52  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-1,48  
 BRUNO DA NOBREGA CARVALHO-26  
 BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-16  
 BRUNO MAGALHÃES PEREIRA DINIZ-37  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-15,34,35,38  
 CARINA CAVALCANTI DE MORAIS-20  
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-20  
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-20  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-66  
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-37  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-8  
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-13,41  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-54  
 DIMITRI SOUTO MOTA-37  
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-9  
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-32  
 DUINA PORTO BELO-37  
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-50  
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-37  
 EDUARDO DIAS MADRUGA-67  
 EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-43  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-6,22,36,51,58,63  
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-65  
 ERIVAN DE LIMA-49  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-6,36,58  
 FABIANA DE SOUZA PEREIRA-44  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,52  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-22,36  
 FERNANDO AMÉRICO DE F. PORTO-37  
 FLÁVIA FERREIRA PORTELA-16  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-8  
 FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO-31  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-41  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,18,30  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9  
 FREDERICO R. VIANA DE LIMA-33  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-67  
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-7  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-5  
 GILSON DE BRITO LIRA-5  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-6,22,58  
 GUSTAVO CAMPELO RABAY-45  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11,51  
 HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-39  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-15,34,35,38  
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-1  
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-49  
 HERON MARTINS FERNANDES-18  
 IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ-37  
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-16  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-47  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-10,48  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,14,17,21  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,13,25  
 JANIO CIDADINO DE ALMEIDA-18  
 JARI DIAS DA COSTA-11  
 JOAO ANTONIO DE MOURA-16  
 JOÃO GOMES RAMALHO JUNIOR-53  
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-60,64  
 JOSE ALVES FORMIGA-61  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-7  
 JOSE ARAUJO FILHO-19  
 JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES-4  
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-25  
 JOSE DE SOUZA CAMPOS-54  
 JOSE EDILSON DE FARIAS-24  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-10  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-67  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-3,48  
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-57  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-67  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-21  
 JOSE MARTINS DA SILVA-65,66  
 JOSE RAMOS DA SILVA-2,6,22,36,51,58,63  
 JOSÉ RAMOS DA SILVA e EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-6,36  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-33  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO-7  
 JOSEFA INES DE SOUZA-19  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-3  
 JOSERILDE TRAJANO LINS-67  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,14,17,21,65,66  
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-16  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-10,48  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-67  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-15,35,38  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11  
 LINDINALVA MAGALHÃES DE MOURA-34  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-13,41  
 LUCIANO GOMES FÉLIX DE MEDEIROS-59  
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-16  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-15,35,38  
 LUIZ FERNANDES NETO-26  
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-4,5,22,50

MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-37  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-67  
MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-39  
MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-31,32  
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-50  
MARISE A. MARINHO ALVES-32  
MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-23  
MARKYLLWER NICOLAU GOES-28  
MARTA REJANE NOBREGA-61  
MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO-24  
MUCIO SATIRO FILHO-13,41  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-67  
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-7  
OSCAR DIAS CORREA-32  
OTTO RODRIGO MELO CRUZ-53  
PATRICIA SELBMMHACK-26  
PAULO GUEDES PEREIRA-13,41  
PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-20  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-34  
PERIVALDO ROCHA LOPES-50  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-24,47

RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-67  
RICARDO POLLASTRINI-25  
RICARDO RAMOS COUTINHO-31  
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-27  
ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES-53  
RODRIGO BEZERRA DELGADO-12  
RODRIGO SORRENTINO LIANZA-62  
SABRINA PEREIRA MENDES-13,41  
SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-49  
SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-7  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-7  
SARA DE ALMEIDA AMARAL-2,23  
SEM ADVOGADO-16,26,27,30,36,37,39,40,41,42,43,44,45,46,53,55,56,60,62,64  
SEMPROCURADOR-14,15,17,29,35,38,39,57,58,59,61,62,63  
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-47  
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-24  
SIMONNE JAVANKA NERY VAZ-6,24  
STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO-26  
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-42  
THALLIO ROSADO DE SA XAVIER-46  
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-62  
VALCICLEIDE A. FREITAS-33  
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-28  
VALTER DE MELO-15,34,35,38  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-29  
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-32  
VITORIA CABRAL RABAY-45  
WALÉRIA MEDEIROS LIMA-40  
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-67  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-54  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,22,58  
YEDA UEMA FONTES-13  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,6,22,36,51,58,63

#### LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Publicação

#### RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

#### BOLETIM Nº 64/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 26.07.2010.

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1 – PROCESSO Nº 6495-78.2007.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA

RÉU: **PERON BEZERRA PESSOA**  
ADVOGADOS: ANTÔNIO FLÁVIO TOSCANO MOURA – OAB/PB 10.281/B e ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA DE MELO JÚNIOR – OAB/PB 9.548

RÉ: **MARLICE FREIRES DE SOUZA SILVA**  
ADVOGADOS: NOALDO BELO DE MEIRELES – OAB/PB 9.416 e ALDARIS DAWESLEY E SILVA JÚNIOR – OAB/PB 10.581

#### DESPACHO:

Diante do exposto: 1) designe a Secretaria primeira data desimpedida na pauta deste Juízo para audiência onde será inquirida a testemunha de acusação residente nesta Capital; 2) expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas de acusação residentes em Jacaraú/PB. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 14.06.2010. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **31 de agosto de 2010, às 14h30min.**

2 – PROCESSO Nº 6747-86.2004.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA

RÉU: **NILDO CARVALHO**  
DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO: MAÍRA DE CARVALHO PEREIRA

RÉU: **CÍCERO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**

ADVOGADOS: EUNÉSIMO CARDOSO MONTEIRO – OAB/PB 7.500, JERÔNIMO SOARES DA SILVA – OAB/PB 2.578 e JOSÉ LUÍS DE SALES – OAB/PB 9.351

#### DESPACHO:

ISTO POSTO, indefiro o pedido de vista nos termos formulados pelo acusado Cícero Antônio de Oliveira às fls. 298/300, concedendo ao mesmo, por seu advogado, **vista dos autos em cartório** pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com base no inciso XV do artigo 7º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). Dê-se ciência ao acusado, por seu advogado. JPA, 20.07.2010

#### 3ª VARA FEDERAL

**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**

**Juiza Federal**

**Nº Boletim 2010. 0143 PREFERENCIAL**

#### Expediente do dia 23/07/2010 07:45

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 240 - AÇÃO PENAL

1 - 0003661-68.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x GLAUCO EISENHOWER JORDÃO DE ARAUJO (Adv. IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS). (...) 20. ISSO POSTO, ratifico o recebimento da denúncia. (...) 23. Intimem-se o MPF, acusado (precatória) e a defesa do teor desta decisão e da expedição da carta precatória, para acompanhamento junto aos Juízos deprecados.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0000676-97.2006.4.05.8200 MARLUCE RAMOS GRANDEZ DE ARAUJO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x RAIMUNDO BELARMINO GRANDEZ DE ARAUJO x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passaram a vigorar com a seguinte redação: [...] § 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. § 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preenchem as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos. Em relação aos aludidos parágrafos, convém assinalar que deve ser deduzido, por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a possíveis débitos do credor para com a Fazenda Pública devedora. Em virtude do exposto, remetam-se os autos à UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a existência de débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa contra o credor deste processo, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, ressaltando que os valores devem ser atualizados para fins de compensação, sob pena de perda do direito de abatimento previsto no §9º do artigo 100 da CF/88. Por outro lado, considerando que o prazo final para autuação de precatório a serem incluído no próximo orçamento da União é 1º de julho do corrente ano, encaminhem-se o precatório expedido ao eg. TRF/5ª Região. Caso haja habilitação de créditos pela Fazenda Pública Federal, intime-se a parte Credora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, conclusão dos presentes autos para decisão.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0001749-36.2008.4.05.8200 FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, documentos e cálculos elaborados pela assessoria contábil (fls. 72/107, 112/121 e 123/124). ...

4 - 0002375-84.2010.4.05.8200 JACKSON NUNES DE ARAUJO (Adv. CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO, AZENATH SOUZA MAIA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). (...) DECIDO. Do apanhado do Sistema de Controle e Movimentação Processual - TEBAS, que fica fazendo parte integrante desta decisão, é possível verificar que esta demanda consiste em reiteração de uma outra, embora sob ritos diferentes. O pedido de nomeação, posse e exercício, ou seja, a contratação do demandante - antes aviado no mandado de segurança distribuído à 2ª Vara, identificado pelo nº 0008097-36.2009.4.05.8200, teve o seu prosseguimento obstaculizado, haja vista o indeferimento da inicial face à inadequação da via eleita. Ou seja, o Juízo da 2ª Vara entendeu existir controvérsia fática acerca do estado de saúde do impetrante, motivo porque não caberia a discussão em mandado de segurança, entretanto, ressaltou a

via própria para a discussão da matéria. A sentença foi prolatada aos 29.01.2010. Sucedeu de o impetrante requerer a desistência do prazo recursal e intentar nova ação, recaindo a esta 3ª Vara, a qual não possui competência para apreciar e julgar a nova demanda, tendo em vista estar prevento o Juízo da 2ª Vara. A hipótese, portanto, é de prevenção, nos moldes do art. 253, inciso II, do CPC: Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001). I - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (...). ISSO POSTO, redistribua-se o MS à 2ª Vara/PB (Juiz Substituto), com as homenagens deste Juízo.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

5 - 0003797-36.2006.4.05.8200 ELADIO MARQUES DA FONSECA (Adv. MARCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA) x CHEFE DO SETOR DE CONCESSOES DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS NA CIDADE DE BAYEUX-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista ao impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado (fls. 145/151), em face do retorno dos autos da instância superior.

6 - 0009949-66.2007.4.05.8200 VINICIO DUARTE FERREIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista dos autos ao impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado (fls. 81/87), em face do retorno dos autos da instância superior.

7 - 0008452-80.2008.4.05.8200 EDUARDO FELIPE SILVA CUNHA (Adv. VAGNER VIARO) x PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista ao impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado (fls. 7/78), em face do retorno dos autos da instância superior.

Total Intimação : 7  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
AZENATH SOUZA MAIA-4  
CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO-4  
FENELON MEDEIROS FILHO-6  
FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ-3  
IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS-1  
JOAO SOARES DA COSTA NETO-2  
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE-3  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-2  
MARCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA-5  
PEDRO ELOI SOARES-3  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-7  
ROBERTO GOMES FERREIRA-3  
VAGNER VIARO-7  
WERTON MAGALHAES COSTA-1

#### Setor de Publicação

**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

#### 3ª VARA FEDERAL

**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**

**Juiza Federal**

**Nº Boletim 2010. 0144 URGENTÍSSIMO - AUDIÊNCIA**

#### Expediente do dia 23/07/2010 10:55

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 240 - AÇÃO PENAL

1 - 0001215-55.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x WILSON FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ELZA DA COSTA BANDEIRA).

(...) 13.Sendo assim, RATIFICO o recebimento da denúncia em relação ao réu FELIPE JERÔNIMO DE LIMA.

14. Tendo-se em vista que a testemunha arrolada pelo MPF será ouvida no próximo dia **04.08.2010** pelo Juízo Deprecante (fls. 96), adite-se a carta precatória para incluir fotografia, de boa qualidade de FELIPE. Escaneie-se a fotografia e envie-se ao Juízo Deprecado por e-mail.

15. Por outro lado, considerando que a expedição de carta precatória não suspende a instrução processual (art. 222, §1º, do CPP), e que se firmou jurisprudentia no STJ1 no sentido de que não é causa de nulidade a inversão da oitiva das testemunhas de acusação e das testemunhas de defesa, quando alguma delas é ouvida através carta precatória, designo, desde logo, o dia 25.08.2010, às horas 14:00 H, para realização audiência de instrução e julgamento.

#### Total Intimação : 1

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ELZA DA COSTA BANDEIRA-1  
YORDAN MOREIRA DELGADO-1

#### Setor de Publicação

**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**

**Juiz Federal**

**Nº. Boletim 2010.000043**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

#### Expediente do dia 22/07/2010 09:25

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0003796-43.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x MUNICIPIO DE PATOS (Adv. MAURICIO JOSE ALVES PEREIRA) x DINALDO MEDEIROS WANDERLEY (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x ANTONIO GOMES DE LACERDA FILHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...Pelas razões expostas acima: I - defiro o pedido formulado pelo Município de Patos/PB às fls. 51/52, para determinar sua integração à lide na qualidade de assistente litisconsorcial do MPF; II - e, por estarem presentes indícios suficientes dos alegados atos de improbidade, recebo a petição inicial.

2 - 0004089-13.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. DIANA MORAIS) x DAMIAO ZELO DE GOUVEIA NETO (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA). 15. Ante o exposto, presentes indícios suficientes do alegado ato de improbidade, recebo a petição inicial. 16. Intimem-se as partes desta decisão, dando-se vista ao MPF. 17. Cite-se o Réu, nos termos do art. 17, § 9º, da Lei n.º 8.429/92, na redação dada pela MP n.º 2.225-45/2001.

3 - 0004090-95.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x GERALDO LUIZ LEITE (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). ...Ante o exposto, por estarem presentes indícios suficientes dos alegados atos de improbidade, recebo a petição inicial. 15. Intimem-se as partes desta decisão, dando-se vista ao MPF. 16. Cite-se o Réu, nos termos do art. 17, § 9º, da Lei n.º 8.429/92, na redação dada pela MP n.º 2.225-45/2001.

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

4 - 0000707-75.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MERCIA DINIZ AGRA (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). ...Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações iniciais, indefiro o pedido de tutela antecipada.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 0002969-03.2007.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA SOUZA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV(s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal. 8. Tendo em vista a triplíce representação processual da Fazenda Pública Federal (Procuradoria Seccional da União, Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional e Procuradoria Seccional Federal), o(s) ofício(s) a serem expedidos em cumprimento à(s) determinação(o)es do parágrafo anterior deverão ser dirigidos a esses três órgãos. 9. Intime-se, também, a parte Autora desta decisão.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 0107041-22.1999.4.05.8201 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x AGENOR NUNES DA SILVA x ADERBAL CHAGAS BRITO FILHO x PAULO FREIRE DE FARIAS (Adv. LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO, PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO). ...lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o(a)s Executado(a)s, através do seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha(m) advogado constituído nos autos.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0102405-13.1999.4.05.8201 EUCLIDES GOMES DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x IONE GOMES DOS SANTOS LIMA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas.

8 - 0000387-59.2009.4.05.8201 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1A. REGIAO - CREFITO-1 (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x PREFEITO DA CIDADE DE AROEIRAS (Adv. SEM ADVOGADO). 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)s impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

#### 240 - AÇÃO PENAL

9 - 0000399-78.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JOSENILDO FERREIRA DA COSTA JUNIOR (SUSP. COND. DO PROC. ART. 89, LEI 9.099/95) (Adv.

CARLOS ANDRE BEZERRA). ...ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei n.º 11.719/2008, DESIGNO o dia 09/11/2010, às 14:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual será interrogado o Acusado, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 7. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração:

I - à Comarca de Monteiro/PB, para oitiva das testemunhas de acusação e de defesa, arroladas às fls. 06 e 427; II - à Comarca de Guarulhos/SP, para oitiva da testemunha de defesa indicada no rol de fl. 427.

10 - 0002067-79.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x MANOEL DOMICIANO DANTAS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, BRUNO LOPES DE ARAÚJO). ...Em suma, as alegações do Acusado em sua defesa inicial não configuram quaisquer das hipóteses de absolvição sumária elencadas no art. 397, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, e o exame de tais alegações depende das provas a serem produzidas durante a instrução processual. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei n.º 11.719/2008, DESIGNO o dia 13/09/10, às 14:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual será interrogado o Acusado, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento.

Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração, à Comarca de Santa Luzia/PB, para oitiva das testemunhas de defesa (fl. 386).

...Não obstante a determinação contida no parágrafo anterior, findo(s) o(s) prazo(s) marcado(s) na(s) referida(s) precatória(s), solicitem-se informações sobre o seu cumprimento.

Intimem-se o(a)(s) Acusado(a)(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre a(s) expedição(ões) determinada(s) no parágrafo 8 supra, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de n.ºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0001205-11.2009.4.05.8201 ANTONIO JOSE DE ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem acerca do laudo de fls. 154/155 e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

12 - 0001833-97.2009.4.05.8201 DELMA MARIA AMORIM DOS SANTOS ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...dê-se vista à parte Autora para que, se for o caso, requiera a emenda à inicial, com a integração do Sr. EDHARDMAN VIEIRA DA SILVA no pólo passivo do presente feito; bem como para que requiera a substituição, no pólo passivo da ação, da CAIXA SEGURADORA S.A. pela SULAMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.

13 - 0001265-47.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE SALGADINHO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

14 - 0001737-48.2010.4.05.8201 SEBASTIÃO VIEIRAS DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

15 - 0001632-71.2010.4.05.8201 INACIO GENUINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

## 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

16 - 0000313-39.2008.4.05.8201 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APAM (Adv. PLINIO NUNES SOUZA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE x PREFEITURA MUNICIPAL DE SUME (Adv. VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA, ENGUELYES TORRES DE LUCENA) x GENIVAL PAULINO x MUNICIPIO DE SERRA BRANCA/PB (Adv. CLAUDIO DE LUCENA NETO, THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CRISTIANE BRITO FERNANDES) x LUIZ JOSE MAMEDE LIMA x CBM CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. DANIELLA RONCONI) x CARLOS HUMBERTO DE BARROS MACHADO (Adv. DANIELLA RONCONI). ...Havendo contestação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 22/07/2010 09:25

## 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

17 - 0000740-36.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. RODRIGO PASSOS PINHEIRO) x ALBERTO NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x SAULO JOSE DE LIMA (Adv. CHARLES FELIX LAYME, RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x F. B. CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. CHARLES FELIX LAYME, RODRIGO DOS SANTOS LIMA). ...Ante o exposto, intimem-se os Réus SAULO JOSÉ DE LIMA e ALBERTO NEPOMUCENO para que indiquem, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma especificada, os fatos que pretende provar através das provas periciais e testemunhais requeridas às fls. 269 e 271, e quem são as testemunhas que pretendem sejam ouvidas, devendo indicar, ainda, a relação de cada uma delas com os fatos a serem provados, bem como os respectivos endereços das mesmas.

18 - 0002060-24.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. DIANA MORAIS) x HELENO BATISTA DE MORAIS (Adv. MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA, AMAURI DE LIMA COSTA, ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR) x ALBERTO NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, AMAURI DE LIMA COSTA) x TRANSAMERICA CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA, ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR). ...DECIDO. 6. Verifico que: I - o Bel. Djânio Antônio Oliveira Dias, inicialmente constituído (fl. 88) como advogado do Réu HELENO BATISTA DE MORAIS, apresentou contestação (fls. 330/336), no entanto, nessa ocasião, não possuía poderes para representar o referido Réu, tendo em vista ter sido apresentada nova procuração (fl. 223) outorgando poderes aos Bels. Amauri de Lima Costa, Michael dos Santos Ferreira, Rougger Xavier Guerra Júnior e Genilda de Araújo Gomes, o que torna sem validade a referida peça processual; II - estes Advogados não apresentaram contestação em relação ao Réu HELENO BATISTA DE MORAIS; III - houve equívoco no despacho de fl. 467, em relação à determinação de inclusão no Sistema Tebas do Bel. Djânio Antônio Oliveira Dias como advogado constituído do Réu HELENO BATISTA DE MORAIS, bem como em relação à intimação deste para especificar provas e sobre a decisão de fls. 305/313, tendo em vista que os Bels. Amauri de Lima Costa, Michael dos Santos Ferreira, Rougger Xavier Guerra Júnior e Genilda de Araújo Gomes, advogados constituídos à fl. 223 pelo referido Réu, já haviam sido intimados (fl. 450) nesse sentido e não se manifestaram. 7. Ante o exposto, chamo o feito à ordem e determino os seguintes atos processuais para a ordenação de seu trâmite futuro: I - em face do exposto no item 2, desentranhe-se a petição de fls. 188/222 e os documentos de fls. 224/241, tendo em vista que não foi conhecida pelo Juízo (fl. 307 - item 8), devolvendo-a, mediante recibo, ao Advogado signatário, Bel. Amauri de Lima Costa; II - desentranhe-se a petição de fls. 330/336, em face da ausência de poderes indicada no item 6, supra, devolvendo-a, mediante recibo, ao Advogado signatário, Bel. Djânio Antônio Oliveira Dias; III - corrija-se no Sistema TEBAS a representação processual do Acusado HELENO BATISTA DE MORAIS, bem como a de todos os demais Réus, inclusive, incluindo-se o nome de todos os advogados pelos os quais estes são representados, conforme as procurações de fls. 117, 122, 223 e 279. 8. Intimem-se o(a)(s) Ré(u)(s), seu(s) Defensor(es), o MPF, a FUNASA, bem como o Bel. Djânio Antônio Oliveira Dias, de todo o teor desta decisão. 9. Cumpra-se, com urgência. 10. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 474.

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

19 - 0024151-94.1900.4.05.8201 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, FRANCISCO DE ASSIS MELO, LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO, SERGIO RICARDO FIOR, SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA, CARLOS ANTONIO DE FARIAS DE SOUZA, ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). ...Intime-se o exequente (Banco do Brasil) para promover adequadamente a execução, nos termos do art. 730 do CPC.

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

20 - 0001905-50.2010.4.05.8201 UNIAO (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x JOSE FLAVIO MOURA E OUTRO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0025738-54.1900.4.05.8201 JOSE BISMARCK FERNANDES (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

## 121 - INTERDITO PROIBITÓRIO

22 - 0001141-64.2010.4.05.8201 MARIA DO ROSARIO MAGNO CAVALCANTE (Adv. BRUNO DE FARIAS CASCUDO, FÁBIO IMPERIANO DUARTE DA COSTA) x MOVIMENTO DOS SEM TERRA - MST E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido de INCRA e do MPF (fls. 50 e 53/55, respectivamente), para determinar a intimação da Autora, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, de forma precisa, a localização da área objeto desta ação e da área objeto da desapropriação, através de referências ge-

ográficas, fotografias, confrontações ou medidas feitas por GPS.

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 0001085-65.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT e OUTRO (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO, ODINALDO ESPINOLA, SEM PROCURADOR) x OSMAR DOS SANTOS e OUTRO (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA). ...intime-se os Devedores - OSMAR DOS SANTOS e ANA LÚCIA NASCIMENTO SANTOS, na pessoa de seu advogado, por publicação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação e penhora de bens para a satisfação da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC, bem como para recolher o valor das custas processuais devidas nestes autos, no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).

## 240 - AÇÃO PENAL

24 - 0002383-29.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x LUIZ JOSE MONTEIRO DE FARIAS (Adv. JOÃO ROGÉRIO DIAS DE TOLEDO FARIAS, FRANCISCO NERIS PEREIRA). ...ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei n.º 11.719/2008, DESIGNO o dia 17/11/10, às 09:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual será interrogado o Acusado, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento.

8. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração, à Comarca de Taperoá/PB, para oitiva da testemunha de acusação (fl. 05).

25 - 0001354-07.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x WISLEY DE QUEIROZ MACARIO (Adv. LUIS HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA). ...ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei n.º 11.719/2008, DESIGNO o dia 30/11/10, às 14:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual será ouvida a testemunha arrolada pelo MPF, Wayne Dutra Alencar, residente nesta cidade de Campina Grande/PB, interrogado o Acusado e poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento.

7. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração, à uma das Varas da Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa/PB, para oitiva das testemunhas de acusação (fl. 06), Sebastião Rangel do Nascimento Silva e Joalle José Rodrigues Barros.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 0003403-21.2009.4.05.8201 SUELI DOS SANTOS APOLINARIO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento.

27 - 0000291-10.2010.4.05.8201 JOSE MORAIS LUCAS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir suscitada pela Parte Ré; II - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito deduzida pela Parte Ré e declaro a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Tendo em vista a sucumbência total da Parte Autora, e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-a em honorários advocatícios, arbitrados em R\$1.000,00 (um mil reais). Condeno a Parte Autora ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei n.º 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 0000293-77.2010.4.05.8201 EVA MARIA DO NASCIMENTO SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). III - DISPOSITIVO Ante o exposto: I - rejeito as preliminares de incompetência absoluta e de ausência de interesse de agir suscitadas pela Parte Ré; II - julgo prejudicada a apreciação das exceções de prescrição bial, de prescrição trienal e de prescrição quinquenal suscitadas pela Parte Ré;

III - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito deduzida pela Parte Ré e declaro a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Tendo em vista a sucumbência total da Parte Autora, e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-a em honorários advocatícios, arbitrados em R\$1.000,00 (um mil reais). Condeno a Parte Autora ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiários(as) da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo

conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei n.º 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 0000680-92.2010.4.05.8201 Joao Paulo Biserra Leite (Adv. DAMIÃO GUIMARÃES LEITE) x DIRETOR REGIONAL NA PARAIBA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, declino da competência para conhecimento deste processo e, em consequência, determino a remessa dos autos à Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa. 6. Intime-se o Impetrante, com urgência.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 0003429-87.2007.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x MARIA JOSE DE SOUZA ARAUJO E OUTRO x MARIA OLIVEIRA MOTA E OUTRO x SEVERINA BARBOSA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA). ...Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, para:

I - declarar a nulidade da execução embargada em decorrência da inexigibilidade do título executivo em relação às embargadas MARIA OLIVEIRA MOTA e SEVERINA BARBOSA DA SILVA;

II - e, em relação à autora MARIA JOSÉ DE SOUZA ARAÚJO, reconhecer, de ofício, a nulidade da execução embargada, tendo em vista a ausência de pressuposto indispensável à constituição da relação processual respectiva.

Em face da sucumbência total das embargadas MARIA OLIVEIRA MOTA e SEVERINA BARBOSA DA SILVA, condeno cada uma delas a pagar ao INSS honorários advocatícios no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o art. 11 da Lei n.º 1.060/50, uma vez que elas são beneficiárias da assistência judiciária gratuita.

Quanto à execução embargada promovida em nome da falecida autora MARIA JOSÉ DE SOUZA ARAÚJO, condeno o advogado da parte embargada, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, com interpretação, por analogia, do art.37, parágrafo único, também do CPC, em face do mandato ter sido revogado pelo falecimento da mandante, e, em razão disto, não ser possível a exibição de novo instrumento de mandato pelo advogado, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na referida execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual.

Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

## Expediente do dia 22/07/2010 09:25

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

31 - 0002590-28.2008.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). Retornando os autos da Contadoria, dê-se vista as partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

## 240 - AÇÃO PENAL

32 - 0002225-71.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FERNANDO ARAÚJO FILHO (Adv. JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE) x JACSON DE ANDRADE FABRÍCIO (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x ROBERIO SARAIVA GRANGEIRO (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES). "Não tendo havido requerimento de diligências em audiência, e considerando a complexidade do caso e o número de acusados, concedo às partes, na forma do parágrafo 3º do art. 403 do CPP, o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, para apresentação de alegações finais em forma de memoriais. Acordam os advogados de Defesa em audiência que o prazo para apresentação de memoriais será dividido entre eles, sendo que a Defesa do segundo e terceiros denunciados fará carga dos autos quando intimado por tanto". Ficam as partes intimadas da referida decisão.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 0000857-56.2010.4.05.8201 LEONOR CIEDA TORRES MACIEL (Adv. MAGNOLIA GONÇALVES SUASSUNA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE PB (Adv. JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

34 - 0001016-96.2010.4.05.8201 SEVERINO PEREIRA BARBOSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...intime-se o Autor para impugná-la, querendo, no prazo legal.

Total Intimação : 34  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-24  
ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA-19  
AMAURI DE LIMA COSTA-18  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-12  
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-12  
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-30

ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-7  
 ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-23  
 BRUNO DE FARIAS CASCUDO-22  
 BRUNO LOPES DE ARAUJO-10  
 CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS-8  
 CARLOS ANDRE BEZERRA-9  
 CARLOS ANTONIO DE FARIAS DE SOUZA-19  
 CHARLES FELIX LAYME-17  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-26  
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-16  
 CRISTIANE BRITO FERNANDES-16  
 DAMIÃO GUIMARÃES LEITE-29  
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-20  
 DANIELLA RONCONI-16  
 DIANA MORAIS-2,18  
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-13  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-27,28  
 ENGUELLYES TORRES DE LUCENA-16  
 ENIO SILVA NASCIMENTO-4  
 FÁBIO IMPERIANO DUARTE DA COSTA-22  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-34  
 FRANCISCO DE ASSIS MELO-19  
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-24  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-21  
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-18  
 GILBERTO AURELIANO DE LIMA-23  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-14  
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-32  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-31  
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-19  
 ISAAC MARQUES CATÃO-4,12  
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-20  
 JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO-33  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-31  
 JOÃO OTÁVIO DE NORONHA-19  
 JOÃO ROGÉRIO DIAS DE TOLEDO FARIAS-24  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-10  
 JOSÉ CAMARA DE OLIVEIRA-5,7,31  
 JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE-32  
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-21  
 JOSE MARCILIO BATISTA-1  
 JOSE RAMOS DA SILVA-27,28  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,7,26  
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-30  
 LEIDSON FARIAS-2  
 LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO-19  
 LUIS HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA-25  
 LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO-6  
 MAGNOLIA GONÇALVES SUASSUNA-33  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,15,34  
 MAURICIO JOSE ALVES PEREIRA-1  
 MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA-18  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-34  
 ODINALDO ESPINOLA-23  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-4  
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-6  
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-3,20  
 PLINIO NUNES SOUZA-16  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-30  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-26  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-2,16  
 RODOLFO ALVES SILVA-9  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-17,18  
 RODRIGO PASSOS PINHEIRO-17  
 ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR-18  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-6  
 SEM ADVOGADO-1,8,12,22  
 SEM PROCURADOR-7,11,13,14,15,16,23,26,27,28,29,33,34  
 SERGIO RICARDO FIOR-19  
 SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-1,2,3,25  
 SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA-19  
 TALES CATAO MONTE RASO-5,31  
 THELIO FARIAS-2,16  
 VALDEMIER FERREIRA DE LUCENA-16  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-10,17,18,32  
 VITAL BEZERRA LOPES-3  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-27,28

Setor de Publicação

#### HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES

Diretor(a) da Secretaria

4ª. VARA FEDERAL

#### 6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000059

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 14/07/2010 09:22

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0005894-11.2003.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x MOEMA ALCANTARA (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x SUNNY CRISTINE DE ANDRADE HENRIQUES (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x DARIO DE ANDRADE HENRIQUES (Adv. MARAJU CORREIA DE MIRANDA) x HELEONOR LEITE FONTANA (Adv. LIZ BEZERRA BATISTA) x ALCANTARA INDUSTRIA E COMERCIO - MOEMA ALCANTARA ME (Adv. SEM ADVOGADO) x LUIS ALBERTO MACEDO LYRA (Adv. SEM ADVOGADO) x NIVIA MARTA SOARES GOMES E OUTRO (Adv. MARIA ENEIDE MONTEIRO DE SOUSA) x EMANUEL PINHEIRO SILVA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x RUI SIQUEIRA SALES (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INALDA PORTO DE CARVALHO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x MARIA GORETTI PEREIRA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO) x IRACEMA DE MEDEIROS ALBINO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O). Após, intimem-se os demais réus para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que desejam produzir.

#### 204 - AÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO DA LEI 8.257/91

2 - 0002039-48.2008.4.05.8201 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x MARIA DA

COSTA LAURENTINO (Adv. JOÃO BARBOZA MEIRA JÚNIOR). De-se vista dos autos às partes, em prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se sobre o laudo e para especificarem as demais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Publique-se. Intimem-se as partes.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0000501-71.2004.4.05.8201 JOSE GERALDO DA SILVA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISÃO DE CONVENIOS E GESTÃO DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Comprovado o cumprimento, vista ao(s) impetrante(s) para, no mesmo prazo, requerer o que entender(em) de direito. Transcorrido em branco o prazo, ou com a anuência do impetrante, dê-se baixa e arquivem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0003839-19.2005.4.05.8201 TEREZINHA CORREIA DINIZ (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA, CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, por não verificar interesse da ANATEL, autarquia federal, conforme posicionamento às fls. 238/243, determine sua exclusão da lide e declare a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determine a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2ª parte, do CPC. Decorrido o prazo para a interposição de recursos voluntários, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual em Campina Grande para fins de Distribuição.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

5 - 0001974-82.2010.4.05.8201 SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. EDUARDO AUGUSTO PAURÁ P. FILHO, PAULO ROBERTO G. MONTEIRO FILHO) x PRÓ-REITOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE -PB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, indefiro a petição inicial com base no art. 10, da Lei nº 12016/09 e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APELAÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 267, inciso I, c/c o art. 295, inciso III, do CPC, ressaltando à impetrante a possibilidade de recorrer às vias ordinárias. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas iniciais recolhidas. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

6 - 0001859-61.2010.4.05.8201 CLARICE CARVALHO SANTANA (Adv. BRUNO DA NOBREGA CARVALHO) x PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 06.- A UFCG dispõe de autonomia para, por autoridade própria, cancelar programa de concessão de bolsas de qualificação profissional por ela mesma instituído, não dependendo da ordem de outros órgãos. A inexistência de lei específica para respaldar o referido programa, constatada pela Controladoria-Geral da União, foi o fundamento da decisão soberana da UFCG de cancelar programa institucional de bolsas de qualificação, conforme se infere da Resolução n.º 07/2009 da sua Câmara de Pós-Graduação, disponível no site/portal da IFES em questão, na rede mundial de computadores. 07.- A Impetrante, por outro lado, não tem direito adquirido à manutenção de programa institucional de bolsas de qualificação instituído pela UFCG para atender precipuamente a interesses do ente público, mormente quando demonstrado que a instituição do programa sob discussão se deu em violação ao princípio constitucional da legalidade. Ademais, a revogação do programa produziu efeitos ex nunc, não retroagindo para atingir o que foi realizado sob a égide do ato revogado. A boa-fé da impetrante, que aqui não se discute, não tem o condão de impedir a Administração de exercer a prerrogativa da autotutela. 08. Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 12.016/09. 09.- Intime-se a Impetrante. (...)

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 0002025-74.2002.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DE SOUZA (Adv. PERICLES DE MORAES GOMES). Trata-se de pedido de extinção da execução tendo em vista o cumprimento da obrigação. Destarte, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC, dou por extinto o processo com julgamento do mérito. P.R.I. Não havendo manifestação no prazo de 15 dias, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

8 - 0005013-97.2004.4.05.8201 LUIZ INÁCIO DE ARAÚJO FILHO (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Ante o exposto, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, V do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista a renúncia expressa do autor a quaisquer outros direitos decorrentes da ação principal. Custas iniciais recolhidas à fl. 68v. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

9 - 0001617-05.2010.4.05.8201 OSMUNDO PEREIRA & CIA LTDA (Adv. WERGNAUD FERREIRA LEITE) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). III. Conclusão. Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA em razão da ausência do fumus boni iuris. Intime-se a autora para apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

10 - 0003237-86.2009.4.05.8201 ADRIANA CAETANO DE LIMA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FELIPE

ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

11 - 0003315-80.2009.4.05.8201 BRUNO AGRA FERREIRA E OUTRO (Adv. MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

12 - 0004224-25.2009.4.05.8201 MARIA APARECIDA MIGUEL DOS SANTOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

13 - 0004258-97.2009.4.05.8201 JOSE MONTEIRO VITAL (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo se houve composição administrativa da questão posta em Juízo, tendo em vista a informação de fl. 21 do Ministério do Trabalho e Emprego.

14 - 0000728-51.2010.4.05.8201 EDLENE DUARTE GOMES MEDEIROS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

15 - 0000806-45.2010.4.05.8201 MARIA AMELIA LIMA DE SALES (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

16 - 0001319-81.2008.4.05.8201 HERMES ANTONIO DE OLIVEIRA (Adv. BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, neste prazo, o embargante requerer, de forma justificada, as provas que desejar produzir.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

17 - 0001559-70.2008.4.05.8201 UZIEL ALVES DE LYRA (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, em 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento. P. R. I.

Total Intimação : 17  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-3  
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-1  
 BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA-16  
 BRUNO DA NOBREGA CARVALHO-6  
 CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO-4  
 DIOGENES SALES PEREIRA-12,14,15  
 EDUARDO AUGUSTO PAURÁ P. FILHO-5  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7  
 FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO-10  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7  
 HUGO RIBEIRO BRAGA-4  
 ISAAC MARQUES CATÃO-11  
 JOÃO BARBOZA MEIRA JÚNIOR-2  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-3  
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-13  
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-13  
 LIZ BEZERRA BATISTA-1  
 LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-8  
 MARAJU CORREIA DE MIRANDA-1  
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-1  
 MARIA ENEIDE MONTEIRO DE SOUSA-1  
 MARLOS SA DANTAS WANDERLEY-10,11  
 PAULO ROBERTO G. MONTEIRO FILHO-5  
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-17  
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-2  
 PERICLES DE MORAES GOMES-7  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-4  
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-12,14,15  
 SEM ADVOGADO-1,10  
 SEM PROCURADOR-3,4,5,6,9,10,11,12,13,14,15,16,17  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-8  
 VITAL BEZERRA LOPES-1  
 VLADIMIR MATOS DO O-1  
 WERGNAUD FERREIRA LEITE-9  
 YORDAN MOREIRA DELGADO-1

Setor de Publicação  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL**  
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa  
 Fórum Federal – 8ª VARA  
 Rua Francisco Vieira da Costa,  
 s/nº Bairro Rachel Gadelha  
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 027/2010 Expediente do dia 20/07/2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 0000838-23.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x AGAMENON DIAS GUARITA JUNIOR E OUTRO (Adv. AGAIRES DIAS ARRUDA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES). 1. Defiro o pedido de fls. 310-312.(...) 2.Intimem-se as partes para fins dos artigos 402 e 403 do CPP respectivamente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULA EMÍLIA MOURA ARAÇÃO DE SOUSA BRASIL

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 0000004-20.2005.4.05.8202 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MARIA IVONETE VIEIRA RODRIGUES (Adv. ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR). [...] Ante o exposto, REJEITO o incidente de objeção de pré-executividade.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0000712-94.2010.4.05.8202 FRANCISCA PACÍFICO FURTADO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JOÃO CARDOSO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA) x KARLYSON ALVES ARAÚJO E OUTROS x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica.

4 - 0000714-64.2010.4.05.8202 GERALDA MIGUEL PEREIRA MENDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS ANTONIO GARAPA DE CARVALHO

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0002981-43.2009.4.05.8202 CDC - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO CAMILOS LTDA (Adv. FRANCISCO DA SILVA LIMA, JONABIO BARBOSA DOS SANTOS, MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se o embargante para falar sobre a impugnação de fls. 43-47. Prazo: 05 (cinco) dias.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 0017041-41.1900.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x ALCIO RICARDO JERONIMO MONTEIRO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte exequente a indicar precisamente bens imóveis da parte executada suficientes para satisfação do seu crédito, trazendo aos autos as respectivas certidões do registro imobiliário, bem como para indicar os móveis e suas respectivas localizações, a fim de serem penhorados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo executivo sem satisfação do crédito exequendo.

7 - 0000134-10.2005.4.05.8202 UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N. VASCONCELOS) x JOSE ALVES DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de penhora do bem descrito na fl.n.º 175. (...) Depois, lave-se termo de depósito do bem, constituindo o executado como depositário, intimando-o a assinar o documento em cartório, em 5 (cinco) dias, sob pena de multa por desrespeito à ordem e busca e apreensão do veículo.

#### 240 - AÇÃO PENAL

8 - 0000093-09.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x MANOEL RAMALHO DE ALENCAR (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS). Vistos em inspeção. Aguarde-se o decurso do prazo para requerimento de diligências. Após, dê-se cumprimento à segunda parte do despacho de fl. 267.

9 - 0000119-07.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA) x JOAO FORTE DE OLIVEIRA NETO (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES). Revogo o despacho de folha nº. 267, quanto aos itens 1 e 3, tendo em vista o equívoco na publicação de folha nº. 266, na qual não saiu o nome do advogado do réu. Assim, a Secretaria providencie a retificação da autuação para fazer constar o nome do causídico constituído pelo denunciado (fl. 116), remetendo-se os autos, logo em seguida, à publicação para ciência, por parte da defesa, do despacho de folha nº. 262. Caso haja requerimento de diligência por parte do réu, conclua-se para despacho. Em não havendo requerimento de diligências, vistas

às partes para alegações finais; primeiro o MPF, depois a defesa, ambos pelo prazo de 5 (cinco) dias.

10 - 0000370-25.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x JOSEFA EUFRASIO ANDRADE E OUTRO (Adv. DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA, ALMIRA PAULA LEITE MARQUES). Analisando-se as defesas prévias apresentadas pelos réus (fls. 36/38 e 84), observa-se que a matéria ali aduzida está relacionada com o mérito da causa, cuja análise ficará por ocasião da sentença. Ademais não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses elencadas no art. 397 do CPP, a ponto de concluir pela absolvição sumária dos denunciados. Em sendo assim, e dando prosseguimento aos demais atos do processo, expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas de acusação e defesa (fls. 4 e 38). Intimem-se desse despacho o MPF, por vista dos autos; o defensor nomeado por mandado, e o constituído por publicação oficial.

11 - 0001961-51.2008.4.05.8202 MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL x JOSE ALVES DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). DECISÃO (...) a) declaro a extinção da punibilidade de José Alves de Sousa em relação ao delito previsto no art. 1º, inciso VII, do Decreto-lei nº 201/67; b) recebo a denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em face de José Alves de Souza, quanto ao crime descrito no art. 1º, inciso I, do Decreto-lei nº 201/67. Cite-se o denunciado, por mandado e oficial de justiça, para responder aos termos da acusação, no prazo de 10 (dez) dias; oportunidade em que ele poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa; oferecer documentos e justificações; especificar as provas pretendidas; e arrolar testemunhas, nos moldes dos arts. 396 e 396-A do CPP, alterado pela Lei n.º 11.719/2008. Embora não requerido pelo MPF, requirite-se as folhas de antecedentes criminais registrados na Secretaria da Segurança Pública do Estado da Paraíba e no Departamento da Polícia Federal. Providencie a secretaria a expedição dos respectivos ofícios. Juntem-se aos autos os antecedentes criminais registrados na Justiça Federal.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0003105-60.2008.4.05.8202 JOANNA ANGÉLICA B.ROCHA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DESPACHO (...) em razão do que consta na decisão daquela colenda Corte (item nº. 3 da folha n.º 54), determino a citação da ré para responder à demanda em 15 (quinze) dias e, adotando as razões de decidir do voto do relator do recurso de apelação, determino à demandada que exhiba todos os documentos relativos à conta indicada na inicial especialmente os extratos dos períodos que ela pleiteia a incidência dos fatores de remuneração dos saldos, ou justifique a impossibilidade, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais).

13 - 0001317-40.2010.4.05.8202 JUVÊNIO FIRMINO NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOÃO CARDOSO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. (...)3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica.

14 - 0001319-10.2010.4.05.8202 ELIZÂNGELA CASIMIRO DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUSA, JOÃO CARDOSO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. (...)3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica.

## 99 - EXECUÇÃO FISCAL

15 - 0000014-30.2006.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARIA DO CARMO DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Condeno a parte exequente ao pagamento das custas, cujo saldo deverá ter seu recolhimento comprovado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n.º 9.289/96). Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a parte exequente. Se o valor das custas finais não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença e for inferior àquele que a Fazenda Nacional estabeleceu como o mínimo para inscrição em Dívida Ativa, certifique-se tal fato nos autos.

16 - 0000315-74.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x FRANCISCO BARBOSA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Neste processo, não foram localizados bens pelo oficial de justiça. Como não há bens sobre os quais possa recair a penhora, determino a suspensão do processo nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80.

17 - 0001615-66.2009.4.05.8202 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x APRÍGIO ANTÔNIO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Neste processo, não foram localizados bens pelo oficial de justiça e a constrição via sistema Bacenjud resultou infrutífera. Ademais, na consulta via INFOJUD não foram encontrados bens da parte executada passíveis de constrição (fls. 20/25). Como não há bens sobre os quais possa recair a penhora, determino a suspensão do processo nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80.

18 - 0002597-80.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x MARIA DANTAS CASIMIRO. DECISÃO (...) Por isso, recebo a petição das folhas n.º 12 a 18 como embargos à execução e, nos termos do

art. 739-A do CPC, introduzido pela Lei n.º 11.382/2006, determino a suspensão do processo executivo, inclusive revogando a decisão da folha n.º 36.

## 173 - PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL PENAL

19 - 0002917-67.2008.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FERNANDO ROCHA DE ANDRADE) x RAIMUNDA IDALINA DE OLIVEIRA (Adv. JOSÉ SILVA FORMIGA). (...) Intime-se o autor do fato a comprovar o cumprimento do termo da proposta da transação penal em 20(vinte) dias.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ORLAN DONATO ROCHA

## 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

20 - 0002966-74.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB E OUTRO (Adv. PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO, LIVIA MARIA DE SOUSA) x CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA). (...) Por isso: a) acolho o requerimento do Ministério Público Federal e o admito como litisconsorte ativo; b) ratifico os atos praticados no juízo estadual e reputo a citação por ele determinada como a notificação prevista no art. 17, § 7º, da Lei n.º 8.429/92, e as contestações apresentadas como as manifestações escritas (defesas preliminares) também ali previstas. Intimem-se os requeridos acerca desta decisão e para falarem sobre a manifestação do MPF e os documentos por ele trazidos aos autos, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

## 20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

21 - 0003119-83.2004.4.05.8202 LUZINETE VIEIRA DA SILVA (Adv. JOSE GERALDO LEITE DE MEDEIROS, FRANCISCO TIBIRIÇA DE OLIVEIRA MONTE PAIVA) x CATURITE CORTEZ COSTA E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, ARTUR ARAUJO FILHO). Indefiro o pedido de fls. 466/472, ante a falta de amparo legal, uma vez que se trata de execução de sentença, que impõe a intimação pessoal do devedor, havendo possibilidade de constrição de bens. Deverá a parte autora, envidar esforços no sentido de indicar o novo endereço dos executados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução.

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

22 - 0001143-31.2010.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ILTENER BARBOSA DA SILVA. 1. Intime-se a CEF acerca da certidão do oficial de justiça (fl. retro), para que a mesma manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias.

23 - 0001231-69.2010.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CASSIO KLEY DE SOUSA VIEIRA. 1. Intime-se a CEF acerca da certidão do oficial de justiça (fl. retro), para que a mesma manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias.

24 - 0001174-51.2010.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ROGÉRIO GONÇALVES DE SOUZA E OUTRO. (...) 2. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal.

25 - 0001320-92.2010.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x FABIANA DE SOUSA SILVA ARTIGOS DOMÉSTICOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intime-se a CEF acerca da certidão do oficial de justiça (fl. retro), para que a mesma manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias.

## 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

26 - 0001253-48.2001.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA) x MANOEL RAMALHO DE ALENCAR (Adv. DERLI DELLEGRIVE). Intime-se o réu para, querendo, apresentar requerimento de diligências, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 402 do CPP. Não sendo apresentado requerimento, ou sendo indeferido, intimem as partes para apresentarem razões finais, no prazo de 05 (cinco), começando pelo MPF, conforme art. 403 do CPP.

27 - 0001152-35.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE CAPITULINO DE ALENCAR (Adv. EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA). Tendo sido negado provimento à apelação, designo o dia 08/09/2010, às 14h00, para a realização da audiência admitória, a fim de se dar início ao cumprimento da pena restritiva de direitos. Intimem-se

28 - 0000368-55.2006.4.05.8202 MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL x EREMITA FLORA DE HONÓRIO (Adv. JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA). Intime-se a ré para apresentar suas alegações finais, no prazo legal.

29 - 0000322-32.2007.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x MANOEL RAMALHO DE ALENCAR (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS). Expeça-se carta precatória à sede da Seção Judiciária da Paraíba, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, deprecando-se o interrogatório do(s) réu(s), instruindo-a com cópias: da denúncia; da decisão do seu recebimento; da defesa preliminar; dos termos de oitiva de testemunhas e deste despacho. Após a expedição e a remessa da carta pelo correio, intime-se o MPF para promover seu andamento no juízo deprecado, praticando os atos de impulso processual a seu cargo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o retorno dos autos do MPF, como o andamento do feito dependendo do retorno da carta, suspenda-se o processo por 90 (noventa) dias, ou até o retorno da precatória, o

que ocorrer primeiro. Findo prazo de suspensão sem retorno da carta, oficie-se apenas uma vez ao juízo deprecado solicitando sua devolução devidamente cumprida.

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

30 - 0027724-40.1900.4.05.8202 MARIA AVELINA DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA AVELINA DE JESUS x MARIA DO CARMO DE SANTANA NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA (...) III. Dispositivo 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 7. Custas na forma da lei. 8. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

31 - 0001823-16.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HIGHOR MARTINHO BEVIDAS) x MARGARIDA FRANCISCA DA CONCEICAO (Adv. JOAO PAULO LEITE DA SILVA BRILHANTE, ANTONIO JACKSON FERREIRA). (...) 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal.

32 - 0001918-46.2010.4.05.8202 DESMOULINS WANDERLEY DE FARIAS FILHO (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO) x UNIÃO (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). Intime-se o embargante para emendar a inicial com as peças necessárias a sua instrução e o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC).

33 - 0002000-77.2010.4.05.8202 FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA E OUTRO (Adv. FLAVIANO BATISTA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se o embargante para emendar a inicial com as peças necessárias a sua instrução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC).

34 - 0001889-93.2010.4.05.8202 TEREZA MARIA DA SILVA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o embargante para emendar a inicial com as peças necessárias a sua instrução e o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC).

35 - 0001821-46.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x JOSE ZUZA BRASILEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. R. CORDEIRO). (...) 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 0019656-04.1900.4.05.8202 ANA MARIA FERNANDES E OUTROS x ANA MARIA FERNANDES E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). TERMO ORDINATÓRIO (...) intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

## 240 - AÇÃO PENAL

37 - 0000195-65.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOAO BOSCO DOS SANTOS (Adv. LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM). Intime-se o acusado para, querendo, requerer diligências nos termos do art. 402 do CPP, no prazo de 03(três) dias. Não havendo requerimentos, ou sendo indeferidos, intimem-se às partes a apresentarem razões finais, começando-se pelo MPF, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

38 - 0001280-86.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x MARIA DOLORES DUTRA CAVALCANTE (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE FERNANDES DE ARAUJO (Adv. SEBASTIAO MARCOS C. DE SOUSA). Intime-se o acusado para, querendo, requerer diligências nos termos do art. 402 do CPP, no prazo de 03(três) dias. Não havendo requerimentos, ou sendo indeferidos, intimem-se às partes a apresentarem razões finais, começando-se pelo MPF.

39 - 0001148-58.2007.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x FRANCISCA ALVES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA). Revogo o despacho de fl. 58, tendo em conta que já constam nos autos o endereço das testemunhas de defesa (fl. 43). Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas de defesa (fls. 43 e 45). Intimem-se

40 - 0001823-84.2008.4.05.8202 MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL x FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO, OTONI COSTA DE MEDEIROS, ARNALDO MARQUES DE SOUSA, FRANCIVALDO GOMES MOURA, ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO, CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO, DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS, JACQUES RAMOS WANDERLEY). D E C I S Ã O (...) No caso em tela, entendo que subsistem razões para não ser acolhida da pretensão do réu, uma vez que os documentos elencados à fl. 1.074, tem forte valor probante, interessando, ainda, à relação processual. Destarte, indefiro o pleito de fls. 1.073/1.074, e mantenho apreendidos aqueles bens, até o momento em que não mais interessem ao processo. Intimem-se os réus para, querendo, requererem diligências, nos termos do art. 402 do CPP. Não sendo requeridas, abra-se prazo para as alegações finais, começando-se pelo MPF.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 0019146-88.1900.4.05.8202 OZAEL DA COSTA FERNANDES E OUTRO (Adv. OZAEL DA COSTA FERNANDES). (...) intimar a parte autora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias.

42 - 0004124-17.2002.4.05.8201 JULIA SOARES SARMENTO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Após, intime-se aparte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

43 - 0001397-17.2004.4.05.8201 FRANCISCO JOSE ALEXANDRE MOREIRA (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, FRANCISCO RILDO DE OLIVEIRA MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Indefiro o pedido da CEF de fl. 316, eis que cabe a parte indicar a existência de automóveis ou outros bens em nome do executado, cujo registro seja público, indicando onde se encontra de modo a possibilitar a constrição judicial. Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias, após o que não havendo manifestação remetam-se os autos ao arquivo.

44 - 0001661-26.2007.4.05.8202 VALDENICE PEREIRA BEZERRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;

45 - 0001695-98.2007.4.05.8202 LUIZ XAVIER DE SOUSA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) intimem-se as partes autora e a ré para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, delimitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro a parte autora, depois a ré.

46 - 0002916-82.2008.4.05.8202 VICENTE PEREIRA LINS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL. (...) Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

47 - 0003075-25.2008.4.05.8202 MUNICIPIO DE SOUSA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x UNIÃO. (...) 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso.

48 - 0000223-91.2009.4.05.8202 MARIA DO SOCORRO SARMENTO GADELHA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;

49 - 0000224-76.2009.4.05.8202 RAIMUNDA GADELHA DE ABRANTES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;

50 - 0000381-15.2010.4.05.8202 PEDRO ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. CAROLINA DE MENESES PONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. [...] Ante o exposto, indefiro a inicial e extingo o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais, até que se comprove que a parte perdeu a condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da lei n.º 1.060/50.

51 - 0001464-66.2010.4.05.8202 MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO-FNDE. (...) Embora o convênio em referência tenha sido realizado na gestão anterior, o autor não tomou as medidas cabíveis para se enquadrar na hipótese do § 2º, do art. 5º, da IN n.º 01/97. A representação criminal que o autor diz ter ingressado contra o ex-gestor refere-se a um outro convênio (fl. 28). 12. Assim, a inscrição do autor no SIAFI, ao menos no momento presente, reveste-se de legalidade, razão porque indefiro o pedido de tutela antecipada. 13. Intimem-se. 14. À contestação. 15. Vinda a resposta com matérias relacionadas no art. 301, observe-se o art. 327, ambos do CPC.

## 99 - EXECUÇÃO FISCAL

52 - 0000020-08.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x ETRAMES - EMPRESA DE TRANSPORTES RAIMUNDO MARQUES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x RAIMUNDO MARQUES SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x DULCENI DA SILVA MARQUES (Adv. SEM ADVOGADO). Mantenho a decisão agravada. Intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

53 - 0002078-81.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x ETRAMES - EMPRESA DE TRANSPORTES RAIMUNDO MARQUES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x RAIMUNDO MARQUES SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x DULCENI DA SILVA MARQUES (Adv. SEM ADVOGADO). ATO ORDINATÓRIO (...) tendo em vista o decurso do prazo de suspensão, sem manifestação da parte interessada, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

54 - 0000037-39.2007.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMPREITEIRA ALMEIDA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) tendo em vista o decurso do prazo de suspensão, sem manifestação da parte interessada, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

55 - 0000038-24.2007.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MANOEL ESTEVAM RAMALHO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) tendo em vista o resultado negativo da penhora on-line, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

56 - 0000389-94.2007.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x FLAVIO RUBSTAIN BATISTA NASCIMENTO (Adv. OZAEI DA COSTA FERNANDES). Em respeito ao contraditório, intime-se a parte executada a falar sobre a petição e documentos das fls.40 a 43. Prazo: 10 (dez) dias.

57 - 0002224-20.2007.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x DINAMAR SOARES FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA). (...) Após, lavre-se termo de penhora, constituindo a parte exequente como depositária do bem móvel, intimando-a, em seguida, a assinar o documento em cartório no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser determinada a busca e apreensão do automóvel. Quando da assinatura do termo de penhora pela executada, intime-a sobre a abertura de prazo para oferecimento de embargos, em 30 (trinta) dias.

58 - 0001219-89.2009.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x SOPEL - SOUZA PETROLEO LTDA (Adv. HERBLEY PETRUCIO ABRANTES FERNANDES). DECISÃO : (...) Diante destas considerações, tenho por demonstrada as razões do Juízo de admissibilidade negativo da exceção. Por todo exposto, restou comprovado que o bloqueio se deu de acordo com a legislação indicada. Com base nesses esteios, REJEITO o incidente de objeção de pré-executividade e suspensão da execução fiscal sob luzes, ao tempo em que, mantenho o bloqueio efetuado para garantir a execução, indefiro a retirada do nome da executada do "CADIN". Intimem-se as partes da decisão e devolvendo-se o prazo de embargos à executada. Custas e honorários ao final.

59 - 0001607-89.2009.4.05.8202 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x FRANCISCO ESTRELA (Adv. JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA). Dê-se vista ao executado da petição retro do exequente, no prazo de 10 (dez) dias.

60 - 0002596-95.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x ALAIDE FIGUEIREDO VIEIRA (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA). Manifeste-se a executada sobre a documentação das folhas n.º 13 a 22, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### 4000 - EXECUCOES DIVERSAS

61 - 0031642-52.1900.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ALGODOEIRA SERTANEJA LTDA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, IRENE SOBREIRA VITA, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO, EDWARD JOHNSON G. ABRANTES). Tendo em vista a certidão retro, intime-se a exequente para indicar bens de propriedade passíveis de construção judicial, e capazes de suportar a execução, no prazo de 30 ( trinta ) dias, sob pena de extinção do feito sem a satisfação do crédito. Em sendo indicados bens imóveis, deve a exequente trazer aos autos a certidão do registro imobiliário e, se bens móveis , indicar a sua exata localização, a fim de se proceder à penhora.

62 - 0006776-07.2002.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA DE FATIMA HENRIQUE ALVES E OUTROS (Adv. WELITON CARDOSO OLIVEIRA). (...) tendo em vista a certidão da fl. 179/v noticiando o decurso do prazo de suspensão, sem manifestação da parte interessada, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

63 - 0000577-24.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA CANDIDA DA CONCEICAO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

64 - 0001883-86.2010.4.05.8202 LUIZ CASIMIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA, WAGNER WANDERLEY RODRIGUES) x FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO E OUTRO. Intime-se o embargante para emendar a inicial com as peças necessárias a sua instrução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC).

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

65 - 0000327-67.2001.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x PERPETUA MARQUES LUSTOSA E OUTROS (Adv. SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO). (...) Após, intime-se o expropriado para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

66 - 0001738-48.2001.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x ASSIS CAVALCANTE FILHO E OUTRO (Adv. AMANDA NOBREGA CAVALCANTI). (...) Defiro o pedido de habilitação da advogada dos expropriados, conforme procuração de fl.517. Anotações cartorárias. Verifica-se, ainda, que a publicação da sentença de

fls.530/535 fora feita aos antigos procuradores anteriores, pelo que ante a nova habilitação, reitere-se a referida publicação.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

67 - 0001832-75.2010.4.05.8202 COMERCIAL ELETRO FERRAGEM E CONSTRUCAO LTDA (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o embargante por seu advogado para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos o contrato social indicando quem é o representante legal da empresa executada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284, § único c/c o art. 267, I, do CPC).

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

68 - 0000532-83.2007.4.05.8202 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, SEM ADVOGADO). Tendo em vista o título judicial, INTIME-SE o Município para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação.

#### 158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

69 - 0001937-52.2010.4.05.8202 MARIA DE FÁTIMA MIRANDA (Adv. ZELIO FURTADO DA SILVA, ELMANO CUNHA RIBEIRO, ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO). (...) Vê-se, pois, que as razões que levaram à decretação da custódia cautelar da requerente ainda persistem. Ressalte-se que ela já havia ingressado com outro pedido de liberdade provisória, igualmente indeferido (fls. 163/166 - Ação Penal nº. 0002446-17.2009). No que tange à alegação de que a conduta da requerente não constitui crime em face do princípio da significância, não creio que essa matéria deva ser ventilada em sede de pedido de liberdade provisória ou de revogação de prisão preventiva. É que a aplicação ou não do princípio da insignificância é matéria de mérito, cuja discussão deve ser travada na ação penal correlata ou em sede de habeas corpus. Por fim, o fato de a requerente ser primária e ter bons antecedentes não elide a prisão preventiva quando algum dos seus fundamentos estiver presente, como no caso destes autos. (...) Assim, MANTENHO a prisão preventiva de Maria de Fátima Miranda.

Total Intimação : 69  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PÁUTA:  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-27  
 AGAIRES DIAS ARRUDA-1  
 ALMIRA PAULA LEITE MARQUES-10  
 AMANDA NOBREGA CAVALCANTI-66  
 ANDRE COSTA BARROS NETO-42  
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-16,52  
 ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-40  
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-31  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-30  
 ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR-2  
 ARNALDO MARQUES DE SOUSA-40  
 ARTUR ARAUJO FILHO-21  
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-56,57,58  
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-68  
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-21  
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-65  
 CAROLINA DE MENESES PONTES-50  
 CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-40  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-35  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-62  
 DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-8  
 DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS-40  
 DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA-10  
 DERLI DELLEGRADU-26  
 EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-3,14  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-13,14  
 EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA-27  
 EDWARD JOHNSON G. ABRANTES-61  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-1  
 ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA-26  
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-69  
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-67  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-15  
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-40  
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-8  
 FERNANDO ROCHA DE ANDRADE-19  
 FLAVIANO BATISTA DE SOUSA-33  
 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-39  
 FRANCISCO DA SILVA LIMA-5  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-22,23,24,25,54,55  
 FRANCISCO MARCOS PEREIRA-36,68  
 FRANCISCO RILDO DE OLIVEIRA MACIEL-43  
 FRANCISCO TIBIRIÇA DE OLIVEIRA MONTE PAIVA-21  
 FRANCIVALDO GOMES MOURA-40  
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-47  
 GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA-3,13,14  
 GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-34  
 HERBLEY PETRUCIO ABRANTES FERNANDES-58  
 HIGHOR MARTINHO BEVIDAS-31  
 ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-38  
 IRENE SOBREIRA VITA-61  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30  
 JAKUES RAMOS WANDERLEY-40  
 JOÃO CARDOSO MACHADO-3,13,14  
 JOAO DE DEUS QUIRINO-12  
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-44,45  
 JOAO FELICIANO PESSOA-30  
 JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA-28,59  
 JOAO PAULO LEITE DA SILVA BRILHANTE-31  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-9,61  
 JONABIO BARBOSA DOS SANTOS-5  
 JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-40  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-63  
 JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-57,60  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-3,13,14  
 JOSE GERALDO LEITE DE MEDEIROS-21  
 JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-61  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-59

JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-43  
 JOSE MARCILIO BATISTA-51  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-41  
 JOSÉ SILVA FORMIGA-19  
 JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA-64  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-30,35,63  
 KARLA SIMOES N. VASCONCELOS-7  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-53  
 LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM-37  
 LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-3,13,14  
 LIVIA MARIA DE SOUSA-20  
 LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS-17,35  
 LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO-40  
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-8,29  
 MARCELO WEICK POGIESE-8  
 MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO-5  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3,4,13,14,46  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-36,61  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-21  
 MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA-9  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-3,13,14  
 NELSON AZEVEDO TORRES-3,13,14  
 NEWTON NOBEL S. VITA-9  
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-32  
 OTONI COSTA DE MEDEIROS-40  
 OZAEI DA COSTA FERNANDES-41,56  
 PAULO SABINO DE SANTANA-20  
 PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO-20  
 RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-32  
 REMULO BARBOSA GONZAGA-21  
 RENATA ARISTOTELES PEREIRA-52  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-18,60  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-63  
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-8  
 ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO-69  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-6  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-2  
 SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO-40  
 SEBASTIAO MARCOS C. DE SOUSA-38  
 SEM ADVOGADO-6,7,11,15,16,17,25,38,44,45,48,49,52,53,54,55,68  
 SEM PROCURADOR-34,42,67  
 SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO-65  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-48,49  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-41,43  
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-66  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-1,8,29,37  
 WAGNER WANDERLEY RODRIGUES-64  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-62  
 WELITON CARDOSO OLIVEIRA-62  
 ZELIO FURTADO DA SILVA-69

#### IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor(a) da Secretaria  
 8ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA DIRETORIA DO FORO

#### EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 08/2010

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Capítulo III da Resolução nº 3, de 10/março/2008, do Conselho da Justiça Federal, no que couber, bem como na Resolução nº 18, de 2/julho/2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõem sobre o instituto de remoção no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau e da 5ª Região, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a vacância do cargo ocupado pela servidora ALDINE SIMONY AZEVEDO DE LUCENA, Técnico Judiciário (área administrativa), através do Ato nº 358, de 22 de julho de 2010, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, de 22/julho/2010, p. 60, **RESOLVE**:

**Art. 1º Tornar público** que servidores lotados na Sede e nas Subseções Judiciárias de Sousa e de Monteiro (PB) poderão, em seu exclusivo interesse, pleitear remoção para a seguinte unidade, observados o respectivo cargo e vaga:

Nº VAGAS	CARGO	UNIDADE
01 (uma)	TECNICO JUDICIARIO (area administrativa)	CAMPINA GRANDE

**Art. 2º Informar** que os servidores interessados na remoção deverão formular pedido, por escrito, à Presidência do TRF-5ª Região, através da Direção do Foro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

**Art. 3º Divulgar** que outros servidores poderão apresentar pedido, por escrito, dentro do prazo estipulado no item anterior, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por servidores que se candidatarão à remoção nos termos do presente Edital, sendo o provimento dessas novas vagas realizado pelo mesmo critério utilizado para a vaga originalmente oferecida neste Edital.

**Art. 4º Cientificar** que o critério adotado para efeito da apreciação do pedido será, objetivamente, o da ordem de classificação no concurso que ensejou a nomeação, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 18/2008-TRF-5ª Região, ressalvados os cargos reservados aos portadores de deficiência, cujo critério de apreciação do pedido será a data de publicação do respectivo ato de nomeação.

**Art. 5º Esclarecer** que pedidos de remoção para a unidade de lotação anterior em intervalo inferior a 2 (dois) anos são manifestamente contrários ao interesse da Administração.

**Art. 6º Estabelecer** que a remoção só se efetivará com a assunção do novo servidor e conseqüente repasse das atribuições funcionais, no prazo de três dias úteis, conforme o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 18, de 2 de julho de 2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**Art. 7º Cientificar** que as despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão a expensas do servidor.

João Pessoa (PB), 22 de julho de 2010.

**JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
 Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000380-1/2010 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 21/06/2010

PROCESSO  
 0001142-20.2008.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COMASEL SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL LTDA e outro

CITAÇÃO DE  
 COMASEL SERIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL LTDA, na pessoa de seu representante legal CPF/CNPJ: 00.989.518/0001-08

NATUREZA DA DÍVIDA  
 FGTS

CDA  
 FGPB200700271, CSPB200700272

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 16.977,51 (dezesesseis reais novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000386-9/2010 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 22/06/2010

PROCESSO  
 0002809-07.2009.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: JOSE DE ARIMATEIA ARAUJO

CITAÇÃO DE  
 JOSÉ DE ARIMATEIA ARAUJO CPF/CNPJ:  
 042.217.154-99

NATUREZA DA DÍVIDA  
 crime ambiental

CDA  
 1770389

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 672,55 (seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000388-8/2010 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 22/06/2010

PROCESSO  
 0002463-56.2009.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPMM

EXECUTADO: JOSE BALBINO DA SILVA

CITAÇÃO DE  
 JOSÉ BALBINO DA SILVA CPF/CNPJ: 035.610.386-20

NATUREZA DA DÍVIDA  
 MULTA

CDA  
 040203682009, 040203692009

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.814,23 (TRÊS MIL OITOCENTOS E CATORZE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara